

528/75



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 528/75

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

aud. 06/07 - 14 hs.  
u. 18/07 - 14 hs.

ADVOGADO: NILSON GIBSON

Suscitado(s) SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E USINA SANTA TEREZA S/A

ADVOGADO:

Procedência RECIPE - PE.

Relator Juiz

31/07/75



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Aragão, 37 - 1.º andar - Fone: 22-4784 - C. G. C. 11.009.743/0001

RECIFE

EXMO. SNR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-  
LHO - 6a. REGIÃO .

Tribunal Regional do Trabalho	
6.a REGIÃO	
Protocolo	-
Livro	2
Fólia	406
Proc.	528
Classe	a-15
Recife,	05.05.75
<i>Colúcio Loureiro</i>	
ENC. DO PROTOCOLO	

Ref. Dissídio Coletivo

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, no Estado de Pernambuco, entidade/ de classe com enderêço à rua do Aragão nº 37- 1º andar, nesta cidade, por seu representante legal infra-assinado e assistido pelo advogado devidamente constituído (doc. nº 1), vem perante V. Exa., propor, como realmente propõe, a instauração de dissídio coletivo contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, no Estado de Pernambuco, órgão correspondente a categoria econômica, com enderêço à rua da Alfandega nº 36 - 1º andar, e a USINA SANTA TEREZA S/A, com escritório à rua/ Vigário Tenório nº 199, nesta cidade, com fundamento no art. 856 e segs. da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, pelos motivos e judiciosas razões que possa a expor :

(1º)- Os trabalhadores na agro-industria do açúcar, em exercício/ nas usinas de Pernambuco, têm regulado seus salários para efeito de reajustamento, na decisão proferida nos autos do DC nº 470/74 que produziu majoração de 25% com vigência de um(1) ano a partir de 20/06/74 ;

(2º)- que, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária / realizada em 28 de abril p. passado, especialmente convocada (doc. nº 2) e em escrutínio secreto (doc. nº 3), decidiu apresentar as seguintes condições para conciliação :



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Aragão, 37 - 1.º andar - Fone: 22-4784 - C. G. C. 11.009.743/0001

RECIFE

- 2 -

CLAUSULA PRIMEIRA .- As empresas empregadoras, pertencentes + por sua atividade as categorias econômicas representadas pela sua entidade de classe, obrigam-se a reconhecer a todos os / seus empregados, dada a evidente conveniência da fixação de salário normativo para a categoria profissional em litígio, o salário profissional de CR\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros). Os empregados que já percebem além do salário profissional ora estabelecido recebem um aumento salarial de 60% (sessenta // por cento) ;

CLAUSULA SEGUNDA :- Aos empregados admitidos após a data base será concedido um aumento de tantos duodécimos quantos / forem os meses trabalhados até atingir o percentual de 60% (sessenta por cento) ;

CLAUSULA TERCEIRA :- Obrigatoriedade das empresas empregadoras da categoria profissional pagarem aos seus empregados benefícios pelo ADICIONAL NOTURNO, TAXA DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS e 13º MÊS, incluindo, às horas extraordinárias, habitualmente, prestadas ;

CLAUSULA QUARTA :- Fica mantida a designação de 16 de julho para a comemoração do "DIA DO TRABALHADOR DO AÇÚCAR", considerado feriado para os empregados da categoria profissional ;

CLAUSULA QUINTA :- Às cláusulas constantes do contrato coletivo celebrado em 03 de setembro de 1964 ficam mantidas, desde/ que não contrariem as disposições legais atinentes à matéria ;

CLAUSULA SEXTA .- Os trabalhadores agrícolas das usinas de açúcar integram a categoria profissional dos industriários, portanto, beneficiados pelos aumentos normativos obtidos pela categoria, (contribuição para o INPS e direito à opção pelo / FGTS ;

CLAUSULA SÉTIMA .- A presente conciliação firmada entre as partes em litígio, tem vigência de um (1) ano, a contar de vinte (20) de junho do corrente exercício ;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Aragão, 37 - 1.º andar - Fone: 22-4784 - C. G. C. 11.009.743/0001

RECIFE

- 3 -

( 3º )- QUE, a entidade de classe SUS  
CITANTE reivindica dos se-  
nhores empregadores que constituem a categoria econômica /  
o seguinte :-

PRIMEIRO : concessão de férias de trinta  
dias ;

SEGUNDO : gratificação adicional por /  
tempo de serviço , tempo de serviço, calculado sobre o salário  
do cargo ocupado pelo empregado e para todos os efeitos a ele  
incorporado, correspondente a 5% (cinco por cento) por quin-  
quênio de efetivo exercício ;

TERCEIRO . licença especial de seis (6) /  
meses para empregados após cada decênio de efetivo exercício;

QUARTO . salário-família aos filhos me-  
nores de qualquer condição até vinte e um (21) anos de idade, ex-  
tensivo as esposas dos empregados no percentual de cinco por  
cento (5%) calculado sobre o salário-mínimo da 1ª. Sub-Região  
de Pernambuco ;

QUINTO . compra de açúcar pelos emprega-  
dos da categoria profissional ao preço da venda fixada pelo  
Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA) ;

SEXTO . As empresas SUSCITADAS pagarão  
aos seus empregados aposentados na forma da lei e ao delas se  
desligarem definitivamente, uma compensação pecuniária sob a de-  
nominação de PAGAMENTO COMPLEMENTAR DE APOSENTADORIA. O referido  
"PAGAMENTO COMPLEMENTAR será devido a partir da data e, m que  
o empregado se aposentar e quando do seu desligamento definitivo  
dos serviços das emprêsas, sendo pago na mesma data em que fo-  
ram devidos os salários mensais ordinários de seus emprega-  
dos em atividade .

EX-POSITIS, com fundamento nos arts.  
856 e segs. da C.L.T., pede o SINDICATO SUSCITANTE, se digne,  
mui respeitosamente , V. Exa. mandar notificar os SUSCITADOS /  
para que compareçam a audiência de conciliação e julgamento, e



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Aragão, 37 - 1.º andar - Fone: 22-4784 - C. G. C. 11.009.743/0001

RECIFE

- 4 -

e respondam aos termos da presente representação, pena de revelia; caso não sejam aceitas as bases propostas para a / CONCILIAÇÃO, requer seja submetido o dissídio à julgamento, depois de realizadas as diligências necessárias e ouvida a PROCURADORIA.

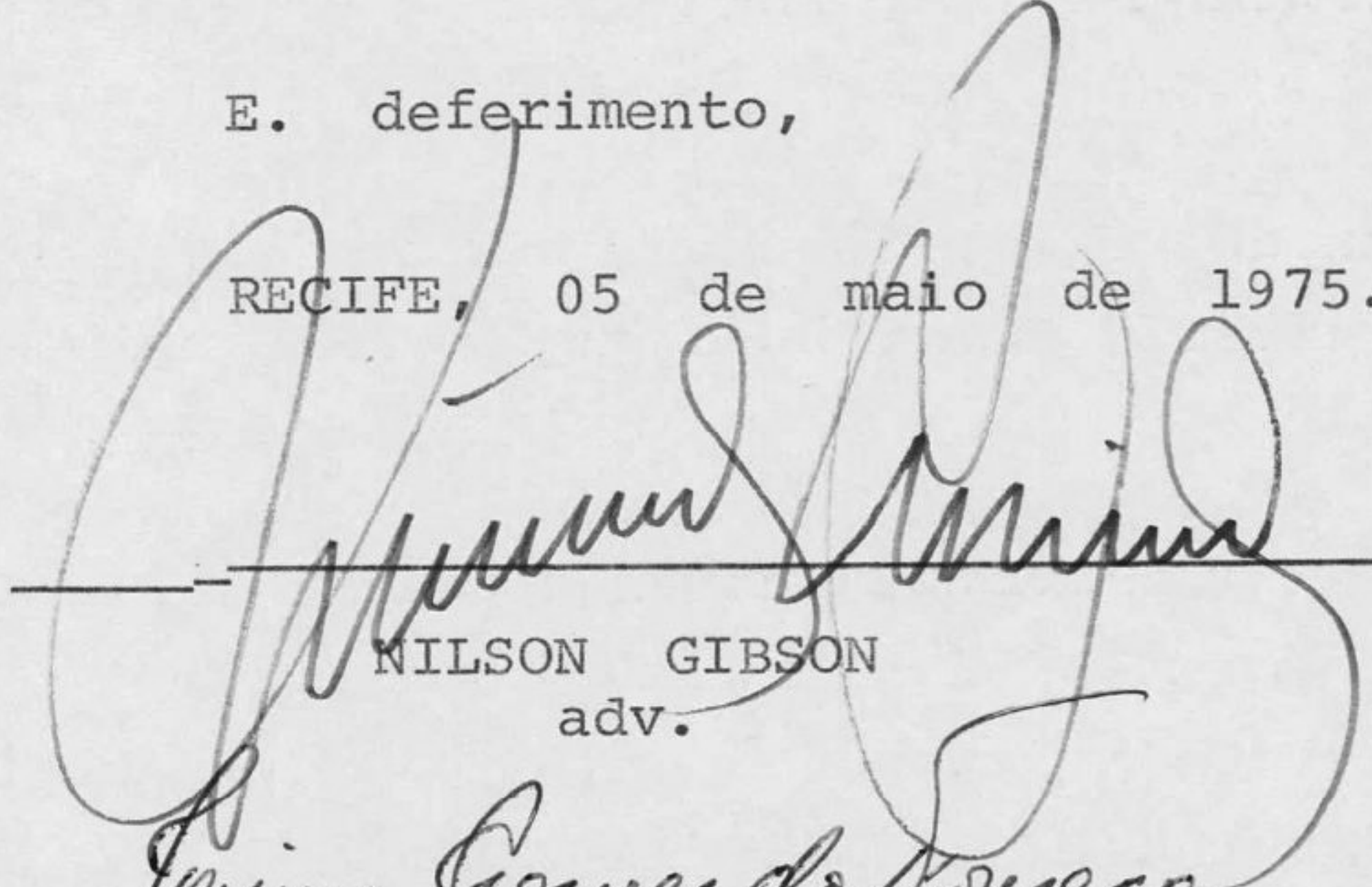
OUTROSSIM, ainda peticiona a V. Exa., seja oficiado ao Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA) com endereço à Av. Dantas Barreto nº 324- 1º andar, no sentido de que a autarquia açucareira informe qual o percentual de cobertura de mão de obra no setor industrial contido no preço do açúcar fixado para a safra de 1975/76, dando-se ciência do presente dissídio e solicitando o comparecimento do seu representante legal à audiência, conforme dispõe o art.3º, do DECRETO-LEI nº 15, de 29/06/66.

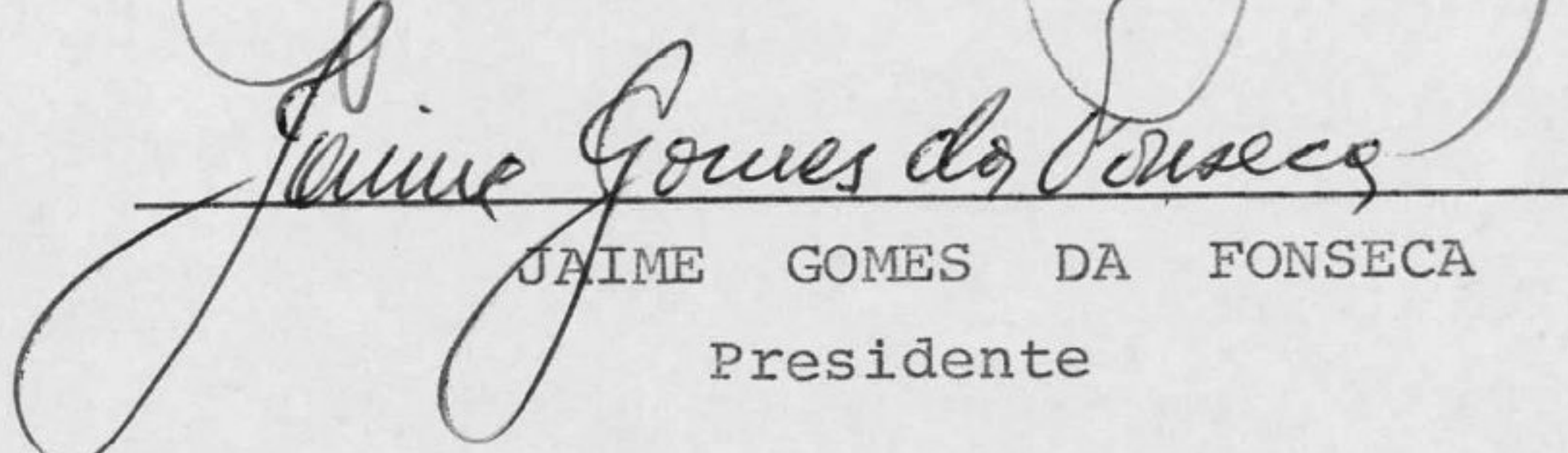
PROTESTA E REQUER POR TODAS AS PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS.

Dã-se à causa o valor de CR\$... 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

E. deferimento,

RECIFE, 05 de maio de 1975.

  
NILSON GIBSON  
adv.

  
JAIME GOMES DA FONSECA  
Presidente



Ancora do Nordeste S/A — Indústria e Comércio, Comper S/A — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Compel — Comercial Pernambucana Ltda, Mota Comércio Imp. S/A, Incorporadora Sagres Ltda, Panificador, Caiueiro Seco Ltda, Fazenda Terra Rica S/A, Companhia de Expansão Agrícola Boicatu, C. Barros & Cia., Moar S/A — Confeccões de Roupas, Companhia Pernambucana de Hotéis e Turismo, Cian — Companhia de Alimentos do Nordeste.

VISTO

EURYDICE M. CAVALCANTI

p/JOSÉ LOURENÇO MEIRA DE VASCONCELLOS  
Secretário Geral

Regularize sua situação Militar informan-  
do-se na Junta de Serviço Militar que fun-  
ciona no Distrito de Obras de seu bairro.

SÃO FRANCISCO

LEIRAS S/A

CAÇÃO

ORAS E CONCORRÊNCIA  
ATLAND PARA CONSTRU-  
ONSO IV — BAHIA.

RANCISCO — CHESF, pe-  
nas fabricantes e revende-  
licitação nacional, que fara  
o:

20:  
00:  
250.

CHESF conta com re-

s documentos de Pré-Qua-  
a disposição dos interessa-

ISCO

GES

ualificação e as Propostas,  
e 1975.

Pré-Qualificação serão a-  
presença dos interessados.

ão abertos às 16:00 horas  
habilitados.

(SF-25)

“SINDICATO DOS  
TRABALHADORES  
NA INDÚSTRIA  
DO AÇÚCAR,  
NO ESTADO DE  
PERNAMBUCO”

Assembléia Geral  
Extraordinária

Edital de  
Convocação

O Presidente do “Sindi-  
cato dos Trabalhadores na  
Indústria do Açúcar, no  
Estado de Pernambuco”,  
no uso de suas atribuições  
legais e estatutárias faz  
saber a todos os associa-  
dos do órgão sindical  
que no dia vinte e sete  
(27) do corrente mês (do-  
mingo), em sua sede social  
sita à Rua do Aragoão, 37  
— 1º andar, bairro da Boa  
Vista, nesta cidade do Re-  
cife, fará realizar uma  
Assembléia Geral Extraor-  
dinária, às oito horas  
(08:00), em primeira (1.ª)  
convocação caso haja o  
“quorum legal” e, não ob-  
tido, em segunda (2.ª) con-  
vocaçào, às dez horas  
(10:00) na forma da lei, a  
fim de deliberarem sobre a  
seguinte ordem do dia:

- 1) — autorizar a entidade  
de classe para ins-  
taurar dissídio cole-  
tivo;
- 2) — motivos do dissídio  
e as bases de concia-  
liação;
- 3) — assuntos conexos e  
correlatos.

Recife, 18 de abril de  
1975.

Jaime Gomes da Fonseca  
Presidente

(SF-09)

— Recife . . . . . 50.190,55 303.924,71 746.455,14

PENDENTE

Contas a Recuperar (C.G.P.) . . . . . 3.253,00

COMPENSAÇÃO

Contratos de Seguros . . . . . 1.625.000,00  
Caução da Diretoria . . . . . 300,00 1.625.300,00

TOTAL DO ATIVO . . . . . Cr\$ 4.247.285,01

— P A S S I V O —

NAO EXIGÍVEL

Capital Social . . . . . 730.000,00  
Reserva Legal . . . . . 6.219,00  
Valorização ORTN . . . . . 392,43  
Fundo de Depreciação . . . . . 9.535,00

Lucros Sociais n/  
exercício . . . . . 123.836,13

Menos:

Prejuízos Exercícios  
anteriores . . . . . (—) 90.494,60

Saldo à Disposição da Assem-  
bléia . . . . . 33.341,53 779.487,96

EXIGÍVEL

Fornecedores . . . . . 282.947,80  
Financiamentos . . . . . 1.471.641,70  
Contas Correntes . . . . . 70.000,00  
Obrigações Sociais . . . . . 17.705,55  
Obrigações Fiscais . . . . . 202,00 1.842.497,05

COMPENSAÇÃO

Seguros Contratados . . . . . 1.625.000,00  
Ações Caucionadas . . . . . 300,00 1.625.300,00

TOTAL DO PASSIVO . . . . . Cr\$ 4.247.285,01

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE “LUCROS & PERDAS” EM  
31 DE DEZEMBRO DE 1974

— D E B I T O —

Custo Administração de Obras . . 114.946,38  
Despesas Gerais . . . . . 383.724,31  
Despesas Financeiras . . . . . 161.972,12  
Despesas Tributárias . . . . . 50.770,11  
Depreciações . . . . . 9.535,00  
Reserva Legal . . . . . 6.219,00 727.168,92

Lucros Sociais neste exercício . . . . . 123.836,13  
Cr\$ 851.003,05

— C R É D I T O —

Receita de Obra por Empreitada . . . . . 175.485,99  
Receita de Administração da Obras . . . . . 457.000,00  
Receita de Arrendamentos Imóveis . . . . . 207.761,18  
Receitas Eventuais . . . . . 7.502,88  
Manutenção Cap. Giro . . . . . 3.253,00

Cr\$ 851.003,05

FERNANDO VALENTE LEAL

Diretor Presidente

ALEXANDRE VALENTE LEAL

Diretor Vice-Presidente

ANTÔNIO FERNANDO DAS NEVES SILVA

Diretor Técnico

CRISTENIO GONÇALVES DE ALMEIDA

Contador — Reg. C.R.C. 1694-Pe.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:  
Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da VIA-  
NA LEAL ENGENHARIA S/A., depois de examinarem o “Ba-



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Aragão, 37 - 1.º andar - Fone: 22-4784 - C. G. C. 11.009.743/0001

RECIFE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE (27) DO MES DE ABRIL DO ANO / DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO (1975), DE ACORDO COM O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DE PERNAMBUCO DOS DIAS 23 e 24 DE ABRIL DE 1975.

Aos vinte e sete (27) dias do mes de abril do ano de mil no- centos e setenta e cinco (1975), na sede do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco, sita à Rua do Aragão, nº 37, 1ª andar, bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife, reuniram-se os associados em Assembléia Geral Extraordinária, a fim / de deliberarem sobre os assuntos contidos no Edital respectivo. A as- sembléia instalou-se as dez horas (10:00), tendo em vista somente a / esta hora, em 2ª convocação, verificou-se o "quorum" de um oitavo / (1/8) de associados quites nos termos do Artigo 612 e seu parágrafo ú- nico da CLT, tendo comparecido os que assinaram a Lista de Presença, todos em gozo de seus direitos com os cofres sindicais. Os trabalhos / foram iniciados pelo Presidente do órgão, Sr. Jaime Gomes da Fonseca, o qual convocou para participar da Mesa o Secretário, Sr. Benedito Ar- canjo da Silva e o Tesoureiro, Sr. José Pedro da Silva, o chefe do / Serviço de Assistência Jurídica, e Consultor Jurídico, Dr. Nilson Gib- son. Em seguida, concedeu a palavra ao Sr. Secretário para que proce- desse a leitura do Edital de Convocação, do teor seguinte: "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco" - Edital - Assembléia Geral Extraordinária - O Presidente do Sindicato / dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias faz saber a todos os as- sociados do órgão sindical que no dia vinte e sete (27) do corrente / mes (domingo), em sua sede social sita à Rua do Aragão, 37, 1ª and., bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife, fará realizar uma Assem- bléia Geral Extraordinária, às oito horas (08:00), em primeira (1ª) / convocação caso haja o "quorum legal" e, não obtido, em segunda (2ª) / convocação, às dez horas (10:00) na forma da lei, a fim de delibera- rem sobre a seguinte ordem do dia: 1) - autorizar a entidade de clas- se para instaurar dissídio coletivo; 2) - motivos do dissídio e as ba- ses de conciliação; 3) - assuntos conexos e correlatos; Recife, 18 de abril de 1975. Jaime Gomes da Fonseca - Presidente. Retomando a dire- ção dos trabalhos, o Sr. Presidente concedeu a palavra aos associa- dos presentes, a fim de discutir sobre o Ordem do Dia. Para facilitar o andamento dos trabalhos, esclareceu que o pedido de majoração salari



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Aragão, 37 - 1.º andar - Fone: 22-4784 - C. G. C. 11.009.743/0001

RECIFE

02

al já é assunto estipulado em Lei, entretanto outros pedidos deverão ser encaminhados em forma de reivindicação. Ainda, o assunto em discussão deve seguir uma ordem que não tumultue os pleitos. Pela ordem, pediu a palavra o Sr. Eurico Manoel Rocha, associado nosso e operário da Usina Central Barreiros expondo sobre a situação dos trabalhadores. Disse o associado que é conveniente pleitear na Justiça do Trabalho a fixação de um salário profissional condigno para as diversas especialidades da categoria profissional. Em seguida, pediu a palavra o associado, Sr. Joaquim Francisco da Silva, da Usina Santa Teresinha que disse saber não ser possível pleitear férias de 30 dias/ e um adicional como estímulo aos trabalhadores do açúcar, mas ainda insistia na mesma tecla, no que foi feito no ano passado, apenas para patentear as pretensões dos trabalhadores. Pela ordem, pediu a palavra o associado, Sr. Joaquim Miguel da Silva, da Usina Catende, que disse concordar com a pretensão do colega Joaquim Francisco da Silva e incluir ainda nas reivindicações o pagamento do Abono da Família / aos filhos dos associados até 18 anos e as respectivas esposas, bem/ como manutenção da data - 16 de julho - como Dia do Trabalhador do Açúcar. O Presidente retomando a direção dos trabalhos, indagou qual o percentual que deveria ser pedido à classe empresarial. Com a palavra, o associado, Sr. José Joventino de Melo Filho, da Usina Bulhões, disse que realmente estava certo o colega, companheiro Eurico Manoel Rocha, pretendendo a fixação de um maior salário profissional das categorias especializadas, todavia, devíamos ser objetivos e pedir um percentual que é a única modalidade de se discutir no Dissídio Coletivo em discussão, e, propunha aos companheiros um percentual de / 60%, constando as demais propostas dos colegas referentes as férias / de 30 dias, reconhecimento de quinquênio como estímulo; pagamento de Abono de Família aos filhos dos associados até 18 anos e respectivas esposas, em forma de reivindicação ao Presidente Geisel, através de Memorial a ser encaminhado no dia das comemorações - 1º de Maio - do corrente ano. Disse ainda o associado, em relação ao dia 16 de julho, como dia do Trabalhador do Açúcar deve continuar, pois inclusive já é decisão normativa. O Presidente em seguida, passou a palavra ao Procurador Judicial do Órgão de Classe, Sr. Nilson Gibson, a fim de esclarecer os argumentos jurídicos sobre as propostas colocadas em / Mesa. Disse o advogado que realmente está correto o entendimento do Sr. José Joventino de Melo Filho. Deve ser conduzido o Dissídio Coletivo, pedindo uma majoração salarial da ordem de 60%, instruído o pedido com o aumento do custo de vida nos últimos 12 meses. Ainda, incluindo no pedido do Dissídio a manutenção da data de 16 de julho co



Além de assumir estipulado em lei, entretanto outros pontos deverão ser encaminhados em forma de reivindicações. Ainda, o assunto em discussão deve seguir uma ordem que não deva prejudicar a ordem de prioridades e o Sr. Carlos Manoel Rocha, associado, nos a oportuna da Federação Brasileira expõe sobre a situação dos trabalhadores. Pese a associação que é conveniente discutir na ordem do trabalho a fim de um salário profissional condigno para as diversas especialidades da categoria profissional. Em seguida, pede a palavra o associado, Sr. Joaquim Francisco da Silva, da União Santa Fé, mas que disse saber não ser possível pleitear férias de 30 dias e um adicional como estímulo aos trabalhadores de acordo, mas ainda insistiu na mesma ideia, no que foi feito no ano passado, apenas para atender as pretensões dos trabalhadores. Pela ordem, pede a palavra o associado, Sr. Joaquim Miguel da Silva, da União Católica, que disse concordar com a pretensão de cobrar Joaquim Francisco da Silva e família ainda nas reivindicações e pagamento de Abono de Família e nos filhos das associações até 18 anos e as respectivas esposas, bem como manterão de data - 15 de junho - como dia do trabalhador. Agradecer o Presidente referendo a direção dos trabalhos, indago qual o responsável que deveria ser pedido à classe empresarial. Com a palavra, o associado, Sr. José Invenção de Melo Filho, da União Católica, disse que realmente estava certo e colera, compadecendo Carlos Manoel Rocha, pretendendo a fixação de um maior salário profissional das categorias especializadas, todavia, deviam ser objetivas e pedir um percentual que é a única medida de se discutir no Distrito Colívio em discussão, e, propunha aos companheiros um percentual de 50%, considerando as demais propostas dos colegas referentes as férias de 30 dias, reconhecimento de pagamento como estímulo; pagamento de Abono de Família nos filhos das associações até 18 anos e respectivas esposas, em forma de reivindicações ao Presidente Geral, através do Memorial a ser encaminhado no dia das comemorações - 15 de maio - do corrente ano. Disse ainda o associado, em relação ao dia 15 de junho, como dia do trabalhador do Aquecer deve continuar, pois inclusive é decisão normativa. O Presidente em seguida, passou a palavra ao Procurador Judicial do órgão de classe, Sr. Wilson Gibson, a fim de esclarecer os argumentos jurídicos sobre as propostas colocadas em Mesa. Disse o advogado que realmente está correto o entendimento do Sr. José Invenção de Melo Filho. Deve ser concedido o Distrito Colívio, pedindo uma majoração salarial de ordem de 50%, inclusive o pedido com o aumento de custo de vida nos últimos 12 meses. Ainda, foi o pedido de pedido de aumento a remuneração de data de 15 de junho



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Aragão, 37 - 1.º andar - Fone: 22-4784 - C. G. C. 11.009.743/0001

RECIFE

*Handwritten signature*  
03

mo Dia do Trabalhador do Açúcar. Finalmente, disse o advogado, que poder-se-ia ainda incluir a extensão dos direitos dos trabalhadores da indústria para os trabalhadores rurais, na forma do Prejulgado 57 do TST. O Presidente franqueou a palavra, mas não tendo ninguém que quizesse usar a mesma, disse que ia iniciar a votação, em forma de escrutínio secreto, e distribuiu a senha em branco e o associado que concordasse com a proposta do Sr. Joventino de Melo Filho, da Usina Bulhões, no sentido de pedir 60% de majoração salarial, manutenção do dia 16 de julho, como Dia do Trabalhador do Açúcar, e os outros assuntos serem encaminhados ao Presidente Geisel, em forma de reivindicação, evidentemente incluída na proposta a extensão do benefício do trabalhador do açúcar aos trabalhadores rurais, na forma da súmula 57 do TST, coloque a senha "SIM", quem for contra, evidentemente, coloque um "NÃO". Inexistindo qualquer associado que desejasse qualquer esclarecimento, convidou o Sr. Presidente, para escrutinadores, os associados Ismael Francisco da Silva, da Usina União e Indústria, Orlando Silva Pimentel, da Usina Salgado e Manoel José da Silva, da Usina Massauassu. Encerrada a votação e aberta as urnas constatou-se ter votado 3.018 associados que se manifestaram a única proposta na Mesa. Nenhum voto em branco, bem como, nulo. O Presidente então declarou para todos os efeitos legais, aprovada a proposta da majoração salarial, na base de 60%, sobre o aumento concedido no ano passado; manutenção da data de 16 de julho, como dia do trabalhador; extensão dos benefícios dos trabalhadores das fábricas, aos trabalhadores do campo, empregados dos usineiros. E, em forma de reivindicação, para constar de Memorial a ser encaminhado no 1º de Maio do corrente ano ao Exmo. Sr. Presidente da República: férias de 30 dias, reconhecimento de licença prêmio de 6 meses ao empregado de 10 anos de serviço na empresa; adicional de 5% pelo quinquênio e exercício trabalhado na empresa; pagamento do Abono de Família aos filhos dos trabalhadores até 18 anos de idade e respectivas esposas. O Presidente franqueou a palavra aos associados sobre o 3º item - assuntos conexos e correlatos -. Pela ordem pediu a palavra o associado, José Ferreira da Hora, da Usina Bulhões, que indagou do Sr. Presidente qual o motivo porque os Srs. Usineiros não pagam a taxa de insalubridade, bem como as férias incluídas nas horas extras. O Presidente, respondeu ao associado e aos demais presentes, que a culpa é só e exclusiva do próprio trabalhador que prejudicado no seu direito devia procurar o departamento jurídico do Sindicato a fim de cobrar as suas reparações. Como não houvesse ninguém mais para fazer uso da palavra, suspendeu o Sr. Presidente a Assem -



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Aragão, 37 - 1.º andar - Fone: 22-4784 - C. G. C. 11.009.743/0001

RECIFE

10  
wep  
04

bléna por 15 minutos a fim de que a mesma fosse registrada. Convidou o Sr. Presidente para ler a Ata, o Sr. Secretário do órgão, Sr. Benedito Arcanjo da Silva. Posta em discussão, nenhum reparo foi pedido. O Presidente disse que ia colocar em votação a presente Ata. Aprovada vai por mim, José Hermínio Pinho Costa redigida e assinada. Recife, 27 de abril de 1975.

Jaime Gomes da Fonseca  
JAIME GOMES DA FONSECA - Presidente

Benedito Arcanjo da Silva  
BENEDITO ARCANJO DA SILVA - Secretário

José Pedro da Silva  
JOSE PEDRO DA SILVA - Tesoureiro



O Doutor GERALDO CORREIA DA SILVA, Juiz de Direito e Eleitoral da Oitava Zona, da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco em virtude da Lei etc.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 52 do Código Eleitoral que os eleitores abaixo desta Zona, requereram as seguintes vias de seus títulos:

#### NOME - TÍTULO N.

Altamiro Francisco de Lima - 5.142; Luiz Andra de Bastos - 8.148; Elson de Barros Vaz - 25.012; José Barbosa Guimarães - 32.724; Maria das Neves Pereira de Lima - 28.329; Maria do Socorro dos Santos Santiago - 34.414; José Domingos da Silva - 5.607; Pedro Monteiro da Rocha - 17.153; José Barbosa de Araújo - 13.353; Amaro Lucio Martins de Almeida - 31.709; Nadiege Maria dos Santos - 2.985; Eva Maria Heitor de Medeiros - 31.760; Jorge Soares de Oliveira - 32.224; Severina Florentina da Silva - 8.420; Maria de Lourdes da Silva Rolim - 10.257; Lindalva Sales Lima - 28.663; Irenilda Nascimento Machado - 29.885; Izaias Cavalcanti de Carvalho - 32.338; Risoiete Barbosa Paz - 28.602; Vera Lucia da Silva - 33.360; Bibiano Alves da Silva - 3.638; Maria das Dores Silva - 7.289;

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente Edital com o prazo de cinco dias, o qual será publicado no Diário da Justiça e afixado no local do costume

## JUSTIÇA DO TRABALHO

Publicação de Acórdãos do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Proc. N. TRT — 500/74 — Dissídio Coletivo — Suscitante: — Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Recife — Advogado: — Paulo de Moraes Pereira — Suscitados — Art. Films S/A e Outras — Advogados: — João Pinheiro Lins e Célia Alves Monteiro — Procedência: — Recife — Acórdão: EMENTA: — Acordo em dissídio coletivo que se homologa para que produza seus jurídicos efeitos. Decisão: Acórdam: — os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza

## CONVOCAÇÃO

O Doutor WILSON DA MOTA VALENÇA, Juiz Eleitoral da Nona (9ª) Zona do Recife nesta Cidade, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc. ...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO virem dele notícias tiverem e a quem interessar possa especialmente aos Diretores Municipais dos Partidos e aos senhores eleitores da Nona (9ª) Zona Eleitoral do Recife que, de acordo com o que preceitua o art. 63. do Código Eleitoral Lei n. 4737 de 15 de julho de 1965, e o calendário elaborado pelo Egrégio Tribunal Eleitoral em audiência pública a ser realizada no dia sete (7) de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), pelas quatorze (14) horas procederá ao encerramento da inscrição de eleitores e proclamará o número dos inscritos. E para constar, mandou o Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral passar o presente edital que será publicado na forma da lei, bem como afixado no lugar público de costume no recinto do Cartório da Nona (9ª) Zona do Recife. DADO E PASSADO nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu Sinval Sodré da Mota Chefe da Nona (9ª) Zona Eleitoral do Recife, fiz datilografar e subscrevi.

Wilson da Mota Valença  
Juiz Eleitoral

seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) conceder à categoria profissional suscitante um aumento de 22,50%, calculado sobre os salários da data da instauração do presente dissídio, isto é, 20 de maio de 1974; 2º) compensar os aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos a partir da última sentença normativa, excetuadas as hipóteses previstas nos itens a, b, c, d, e e do inciso XVII do Prejulgado n. 38 do Colendo TST; 3º) o presente aumento vigorará pelo prazo de um ano a partir de 25 de maio de 1974 a 24 de maio de 1975; 4º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até doze meses anteriores à data base, nos termos da Resolução Ad-

do Prejulgado n. 38 do Colendo TST; 3º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base. Na hipótese de empregado maior não ter paradigma, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º) os integrantes da categoria profissional representada pelo Suscitante reverterão um dia de salário em favor de seu sindicato de classe, destinado a ampliação da sede própria da entidade sindical, sendo descontado em folha de pagamento, concordando a empresa suscitada, ficando facultado aos não sindicalizados o direito de impugnar, no prazo de dez dias; 5º) o presente aumento vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de fevereiro de 1974 a 31 de janeiro de 1975. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo — regional, já pagas pelo Suscitado. Recife, 02 de Julho de 1974. As) Paulo Cabral de Melo — Vice-Presidente no exercício da Presidência — Clóvis Valença Alves — Relator — Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

Proc. N. TRT — 448/74 — Dissídio Coletivo — Suscitante: — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Moreno — Advogado: — Aureliano F. de Melo — Suscitado: — Tecelagem Parahyba do Nordeste S/A — Advogado: — José Hugo dos Santos — Procedência: — Recife — Acórdão: EMENTA: — Acordo que se homologa por representar a vontade das partes e não ferir dispositivo de lei. O percentual acordado foi na base de 21,50% para todos os trabalhadores da categoria Suscitante, empregados da Suscitada. Decisão: Acórdam: — os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, preliminarmente, por unanimidade, rejeitar a preliminar de conversão do julgamento em diligência, arguida pela Procuradoria Regional e, no mérito, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procura-

do adiantamentos salariais e semanais aos seus empregados usando para tanto a forma de "vales", adiantamentos esses na base de 70% (setenta por cento) do que cada empregado fizer jus durante a semana trabalhada. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional já pagas pela suscitada. Recife, 06 de agosto de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente — Reginaldo Medeiros de Souza — Relator — Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

NOTA: — Nos termos do art. 6º da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do Código de Processo Civil.

Recife, 29 de agosto de 1974.

Maurício Jorge Lessa Ferreira — Diretor Geral da Secretaria do TRT — da 6ª Região (Substituto)

Proc. N. TRT — 480/74 — Dissídio Coletivo — Suscitante: — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco — Advogado: — Nilson Gibson — Suscitados: — Sindicato da Indústria do Açúcar e Outra — Advogados: — Reinaldo Dornellas Câmara, Antonio Carvalho, Carlos A. Domingues da Silva — Procedência: Recife — Acórdão: EMENTA: — Acordo de aumento salarial que se homologa, para que surta os efeitos legais. Decisão: Acórdam: — os Juizes do Tribunal do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) a categoria econômica suscitada concederá a todos os integrantes da categoria profissional suscitante um aumento salarial de 25% (vinte e cinco por cento) com vigência a contar de 20 de Junho de 1974; 2º) o referido aumento incidirá sobre a remuneração percebida pelo empregado a 20 de junho de 1973, então reajustada na forma do Dissídio Coletivo (Proc. n. TRT — ...)

1974



Quinta-feira, 05

DIARIO DA JUSTIÇA

Setembro de 1974 1953

380/73) devidamente homologado, conforme acórdão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, publicado no Diário Oficial de 16 de janeiro de 1974; 3º) serão compensados todos os aumentos compulsórios ou voluntários concedidos após a vigência do anterior reajustamento salarial, ressalvadas as exceções previstas nas alíneas "a" e "c", do item XVII do Prejulgado n. 38 do TST; 4º) para os empregados admitidos após a data base, o percentual do aumento ora concedido incidirá sobre o salário de admissão, até o limite de que perceber o empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até doze meses antes da data base; 5º) o disposto no presente acordo só se aplica à categoria profissional dos associados do órgão de classe suscitante, não se estendendo a categorias não compreendidas no enquadramento sindical vigente; 6º) o presente acordo terá vigência de um ano, com início a 20 de junho de 1974 e término no dia 19 de junho de 1975, tendo em vista a retroatividade aludida na cláusula primeira e nos termos da lei; 7º) fica mantida a designação da data de 16 de junho para anual comemoração do "Dia do Trabalhador de Açúcar" sem que, no entanto, seja considerado feriado; 8º) ficam mantidas em vigor as cláusulas constantes do contrato coletivo celebrado em 03 de setembro de 1964, que não contrariem os termos do presente acordo e as disposições legais atinentes à matéria. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional que serão pagas pelo suscitado. Recife, 06 de agosto de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente — José Durval Rabelo — Relator — Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

NOTA: — Nos termos do art. 6º da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do Código de Processo Civil.

Recife, 30 de agosto de 1974.

Maurício Jorge Lessa Ferreira — Diretor Geral da Secretaria do TRT — da 6ª Região (Substituto)

Proc. N. TRT — 666/74 — Recurso

curso do reclamante. Recife, 07 de agosto de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente — Paulo Cabral de Melo — Relator — Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

Proc. N. TRT — 469/74 — Recurso Ordinário — Recorrentes: — Ivanilson Jerônimo de Assunção e Outros — Advogado: — Vivaldo de Lima — Recorrido: — Fundação Serviços de Saúde Pública e Estado do Rio Grande do Norte — Advogados: — Lélis A. Barbosa e Bianor Medeiros — Procedência: — JCJ de Natal — Acórdão: EMENTA: — Rescisão ocorrida há mais de oito anos. Não havendo sucessão de responsabilidade do empregador, prescritos estão os direitos alegados pelo empregado. Decisão: Acórdam: — os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recife, 31 de julho de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente — José Durval Rabelo — Relator — Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

Proc. N. TRT — 219/74 — Recurso Ordinário — Recorrente: — Ex-Ofício JCJ de Jaboatão (Prefeitura Municipal de Moreno) — Advogado: — Edvaldo Rodrigues da Cunha Cavalcanti — Recorrido: — Edna Cavalcanti de Oliveira — Advogado: — Silvio de Arruda Beltrão — Procedência: — JCJ de Jaboatão — Acórdão: EMENTA: — O contrato de trabalho não deixa de vigorar se o empregado inexecuta sua prestação por culpa exclusiva do empregador, a cuja disposição permanece. Decisão: Acórdam: — os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recife, 23 de julho de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente — José Ajuricaba da Costa e Silva — Relator — Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

Proc. N. TRT — 371/74 — Recurso Ordinário — Recorrente: — Ex-Ofício 3a. JCJ de Recife (Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata) — Recorrido: — Jael Jordão Erminio de Almeida — Procedência: — 3a. JCI de Recife — Acórdão: E-

vogados: — José Maria de Almeida e Natanael Barbosa Medrado — Recorridos: — Os Mesmos Procedência: — JCJ de Escada — Acórdão: EMENTA: — Descabe a alegação de prescrição para o empregado estabilizado, amparado pela E.T.R., que se afasta do trabalho sem que se formalize a demissão, prevalecendo vigente o contrato de trabalho e todos os direitos que lhe são atribuídos. Decisão: Acórdam: — os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, dar provimento parcial ao recurso da reclamante para declarar o direito a readmissão e, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso da reclamada, contra os votos dos Juizes Duarte Neto e Sá Pereira, que davam provimento em parte ao recurso para excluir da condenação as parcelas de 13º salário e férias atingidas pela prescrição, por considerar a reclamante industriária, confirmando a decisão quanto ao mais. Recife, 31 de julho de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente — Octavio de Aragão Bulcão — Relator — Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

Proc. N. TRT — 1423/73 — Recurso Ordinário — Recorrente: — Usina Pedrosa S/A — Advogado: — João Victor da Silva — Recorridos: — Olindina Ferreira da Silva e José Cândido da Silva — Advogado: — João Bandeira — Procedência: — JCJ de Escada — Acórdão: EMENTA: — Reintegração que se confirma pela estabilidade reconhecida, e, demissão injusta. Justa a recusa de trabalhador rural de prestar serviços a empreiteiros dada a orientação dos empregadores de não reconhecerem como seus empregados aqueles que trabalham para terceiros, pouco importando sejam estes simples "testas de ferro" do empregador. Decisão: Acórdam: — os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recife, 10 de julho de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente — Clóvis Valença Alves — Relator — Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

Proc. N. TRT — 1471/73 — Recurso

NOTA: — Nos termos do art. 6º da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1216, do Código de Processo Civil.

Recife, 30 de agosto de 1974.

Maurício Jorge Lessa Ferreira — Diretor Geral da Secretaria do T.R.T. da Sexta Região (Substituto)

### 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 47/74

Pelo presente EDITAL, fica notificada a CASA FUNERARIA SAMPAIO FILHO, com endereço incerto e não sabido a comparecer à esta Junta Forum Agamenon Magalhães, Cais do Apolo, 2º andar sala 5. Recife a fim de tomar ciência da Praça que se realizará no dia 16 de setembro de 1974, às 15.05 horas referentes ao processo 5a. JCJ 323/73 em que é reclamante: SEVERINO INACIO DE VASCONCELOS.

O presente edital será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Secretaria da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Recife aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

(Assinatura Ilegível)  
Diretora de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 48/74

Pelo presente EDITAL fica notificado SEVERINO INACIO DE VASCONCELOS, com endereço incerto e não sabido a comparecer à esta Junta Forum Agamenon Magalhães Cais do Apolo, 2º andar sala 5. Recife a fim de tomar ciência da Praça que se realizará no dia 16 de setembro de 1974, às 15 horas e 5 minutos referentes ao processo n. 5º JCJ 323/73 em que é reclamado: CASA FUNERARIA SAMPAIO FILHO.

O presente edital será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Secretaria da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Recife aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro.



(Prazo de três (03) dias)

O Doutor MAURO JORDÃO DE VASCONCELOS, Juiz Eleitoral da quinta (5a.) Zona, da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc. ...

FAÇO SABER a todos aqueles que o presente "EDITAL" virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que, de conformidade com o Código Eleitoral em vigor, foram deferidas as transferências dos eleitores infra discriminados:

Doralice de Souza Nascimento.

DO QUE, para constar mandei passar o presente "EDITAL", o qual será publicado no Diário da Justiça e afixado no local público de costume, conforme determina a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 1974. Eu, Maria Clarice do Amaral Azevedo, Escrivã, mandei datilografar, subscrevo e assino.

Recife, 11 de janeiro de 1974

Mauro Jordão de Vasconcelos  
Juiz Eleitoral

JUIZO ELEITORAL DA QUINTA (5a.) ZONA

EDITAL N. 07/74

EDITAL DE SEGUNDA (2a.) VIA  
(Prazo de cinco (05) dias)

O Doutor MAURO JORDÃO DE VASCONCELOS, Juiz Eleitoral da quinta (5a.) Zona, da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

FAÇO SABER a todos os que o presente "EDITAL" virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que, por parte dos eleitores infra discriminados, me foram dirigidas petições com pedidos da segunda (2a.) via de seus títulos, sob alegação de extravio dos originais:

NOME DO ELEITOR

Nº INSC.

Rosa de Lima Pessoa - 53.021; Geraldo Anderson Rodrigues D'Assunção - 4.749; Gilma de Albuquerque Leal - 18.675; Elizabeth Vieira da Silva - 50.441; Glória Maria Carvalho Pinto - 36.493; Paulo Peixoto da Silva - 20.028; Norma Maria Correia Lima - 43.213; Antonio Dionísio Ramos - 34.810; José Batista da Silva - 35.719; Márcia Lopes da Silva - 47.316; Leideci Pessoa de Araújo - 27.787.

DO QUE, para constar, mandei passar o presente "EDITAL", o qual será publicado no Diário da Justiça e afixado no local público de costume.

FAZ saber aos que o presente Edital virem ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que, em virtude de terem fixado residência sob jurisdição desta Zona, requereram TRANSFERÊNCIA os seguintes eleitores:

Luiz Joaquim de Oliveira - tit. 16.129 da 11ª Zona-Pe; Aidê Araujo Coimbra - tit. 27.982 da 2ª Zona-Pe; Tarcísio José Martins Carneiro da Cunha - tit. extraviado de Sto. André-SP; Abel Domingos da Silva - tit. 51.797 da 4ª Zona-SP; Dulce Cavalcanti de Arruda - tit. 2.260 da 1ª Zona-Pe; Fernanda Cabral de Oliveira - tit. 6.405 da 9ª Zona-Pe, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passou-se o presente edital na forma da lei, que será publicado pelo Diário Oficial e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (10-1-1974). Eu, Olga Pimentel, Escrivã, fiz datilografar e assino.

Hélio Machado da Silva Porto  
Juiz da 6a. Zona Eleitoral

SEXTA ZONA ELEITORAL

EDITAL N. 3/74  
(Prazo de 3 dias)

O Doutor HÉLIO MACHADO DA SILVA PORTO, Juiz da 6a. Zona Eleitoral, desta Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

FAZ saber aos que o presente edital virem ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que, em virtude de terem fixado residência sob jurisdição desta 6a. Zona, e em cumprimento ao art. 57, § 1º do Código Eleitoral vigente, conseguiram TRANSFERÊNCIA os seguintes eleitores:

NOMES

Nº DOS TÍTULOS

Hildebrando Jozino de Aguiar - 68.761; José Ferreira Romão - 68.762; José Rodrigues dos Santos - 68.763; Valdemar Bezerra Leite de Araújo - 68.764; José Pereira Soares - 68.765; Lígia Pereira de Souza - 68.766; Maria do Socorro Cruz - 68.767; Helena Soares Barros - 68.768; Paulo André de Almeida Leite - 68.769; Disraeli Patrício de Araújo - 68.770; e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passou-se o presente edital na forma da lei, que será publicado pelo Diário Oficial e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (10-1-1974). Eu, Olga Pimentel, Escrivã, fiz datilografar e assino.

Hélio Machado da Silva Porto  
Juiz da 6a. Zona Eleitoral

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 6a. Região.

Proc. n. TRT — 59/73. Recurso de Revista. Recorrente: — Empresa Brasileira de Petróleo S/A. Advogado: — Virgílio Augusto de Sá Pereira Maia. Recorrido: — Yermack Cirilo. Advogados: — Jairo Aquino e Aureliano Quintas. Procedência: — 4a. J.C.J. do Recife. Despacho: — Revista de curso denegado. Aspectos meramente de provas. Vistos, etc. A tese do V. Acórdão é a de que a alteração contratual ocorreu quando o empregado, supervisor de vendas, passou a assistente para estudos especiais, alteração proibida pelo art. 468 da C.L.T. Por sua vez a Procuradoria Regional entendeu nulo o ato da direção da empresa. A Revista foi regularmente interposta e o seu signatário deu ao arrazoado uma impressionante feição quer quanto ao estilo, quer quanto à distribuição da matéria. Estão no palco: a não existência de alteração contratual, a delimitação da área de venda, o aumento de vantagens, etc. A própria recorrente confessa que ultrapassou os limites da Lei que disciplina a alteração contratual, pois é expresso quando diz que "houve sim, alteração de função e com esta nenhum prejuízo sofreu" o recorrido (fls. 156). Não subestino as considerações feitas, mas não são elas suficientes para justificar o apelo. Nego-lhe, pois, seguimento. Recife, 24 de dezembro de 1973. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente do TRT da 6a. Região.

Proc. n. TRT — 769/73. Agravo de Petição. Agravantes — Firmino Ferreira da Silva e João Marcolino da Silva. Advogado: — Natanael Barbosa Medrado. Agravado: — Sociedade Agrícola Engenho Liberdade. Advogado: — Roberto de Brito Veiga. Procedência: J.C.J. do Cabo. Despacho: — O Regional deu provimento ao recurso ordinário para mandar anotar a carteira de trabalho matéria afeta ao serviço da Secretaria da Junta. Todos os atos, a partir de fls. 233 são inoperantes, despropositados, em uma simples obrigação de fazer. Embargos, agravo de petição, cálculo de custas, decre-

recite. Despacho: Revista de curso denegada. Responsabilidade solidária. Vistos, etc. A delimitação do Regional foi divergente e não exclui o recorrente. Dispensável quaisquer outros comentários em torno desta revista julgada, já que em casos iguais ao do presente processo esta Presidência, em despachos fundamentados, admitiu o apelo em ambos os efeitos. Mantenho in caso o mesmo entendimento. Publique-se e notifique-se. Recife, 08 de janeiro de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente do TRT da 6a. Região.

NOTA: — A presente publicação está de acordo com o art. 1051 do Código de Processo Civil.

Recife, 11 de Janeiro de 1974.

José Ernesto Domingues da Silva — Diretor Geral da Secretaria do TRT — 6a. Região

Publicação de Acórdãos do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Proc. n. TRT — 380/73. Dissídio Coletivo. Suscitante: — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco. Advogado: — Nilson Gibson. Suscitado: — Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco e Outro. Advogado: — Reinaldo Câmara. Procedência: — Recife. Acórdão: EMENTA: — Ainda que a taxa do acordo salarial firmado em dissídio coletivo seja superior ao índice fornecido pelo DNS e ao encontrado pela Secretaria do Tribunal, é de se homologar o acordo, por representar a vontade livre e soberana das partes, por ser princípio consagrado na Constituição Federal e na C.L.T., e, ainda, por não afetar a política salarial adotada pelo Governo Federal. Decisão: Acórdão: — os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria homologar o acordo de fls. 103 e 104 para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1a) A categoria econômica suscitada concederá a todos os integrantes da ca-



1973

Quarta-feira, 16

DIÁRIO DA J

tegoria profissional suscitante um aumento salarial de 19,00% (dezenove por cento) com vigência de um ano, a contar de 20 de junho de 1973; 2a) O aumento incidirá sobre os salários da data da instauração do dissídio, compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do último reajustamento salarial, ressalvadas as exceções previstas nas alíneas "a" e "e" do item XVIII, do Prejulgado n. 38, do T.S.T.; 3a). Para os empregados admitidos após a data base, o percentual do presente aumento incidirá sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até doze meses antes da data base; 4a) O disposto no presente acordo só se aplica à categoria profissional dos associados do órgão da classe suscitante, não se estendendo à categorias não compreendidas no enquadramento sindical referente ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar; 5a) Em favor do Sindicato Suscitante, os empregadores abrangidos pela categoria econômica a que se refere este acordo, descontarão, apenas no primeiro pagamento do salário majorado, a importância de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros), per capita, destinada a construção de nova sede do órgão de classe, no bairro de Casa Forte, nesta capital. As importâncias descontadas em favor do suscitante lhe serão entregues pelas empresas, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a retenção, não apenas as previstas nesta cláusula, como também as contribuições dos associados ao Sindicato e as referentes à manutenção do Hospital da classe. 6a) Ficam mantidas as cláusulas constantes do contrato coletivo celebrado em 03 de setembro de 1964, que não contrariem os termos do presente acordo e as disposições legais atinentes à matéria. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, já pagas contra o voto dos Juizes Relator e Paulo Cabral que não homologavam o acordo de fls. Acórdão pelo Juiz Clóvis Valença. Recife, 11 de dezembro de 1973. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente — Clóvis Valença Alves Juiz designado para redigir o acordo. Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

NOTA: — Nos termos do art. 6º da Lei n. 5584 de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1.051 do Código de Processo Civil.

Recife, 11 de janeiro de 1974.

José Ernesto Domingues da Silva — Diretor Geral da Secretaria do TRT — 6a. Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

forme o regime da C.L.T., anotado até o contrato na carteira de Trabalho do empregado. DECISÃO: ACÓRDAM; os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, dar provimento ao recurso de Antonio Rufino de Araujo para, reconhecida a relação de emprego, determinar a baixa dos autos à Junta de origem para apreciação dos itens da inicial, ficando sobrestados os demais recursos. Recife, 11 de dezembro de 1973. As) Clóvis dos Santos Lima - Presidente. Josue de A. Maranhão Filho - Relator - Ciente. Jose Guedes Corrêa Gondim Filho. Procurador.

PROC. N. TRT-1061/73 - RECURSO ORDINARIO - RECORRENTE: USINA MASSAUASSU S/A. ADVOGADO - JOSE MARIA DE ALMEIDA - RECORRIDO: MANOEL MARTINS CARNEIRO. - ADVOGADO - NEUZA GIBSON. - PROCEDENCIA - JCJ DE ESCADA. ACÓRDÃO: EMENTA: - Reintegração. Comprovado o alegado tempo de serviço anterior aquele inserto na Carteira de Trabalho, garantindo a estabilidade ao empregado, e não tendo ocorrido

demissão, indiscutível o direito do retorno ao trabalho, com o pagamento dos salários a partir do ajuizamento da reclamação. DECISÃO: ACÓRDAM - os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria dar provimento em parte ao recurso para determinar a reintegração do reclamante, porém com o pagamento dos salários a partir do ajuizamento da reclamação, contra o voto dos Juizes Relator, Paulo Cabral e Claudio Carneiro que davam provimento ao recurso para converter a reintegração em readmissão. Designado para redigir o acordão o Juiz Clóvis Valença. Recife, 20 de novembro de 1973. As) Clóvis dos Santos Lima. Presidente - Clóvis Valença Alves. Juiz designado para redigir o Acordão. Ciente. José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N. TRT-565/72 - RECURSO ORDINARIO RECORRENTE: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - L.B.A. ADVOGADOS: - GEDIR MEDEIROS DE CAMPOS E NEUZA GIBSON RODRIGUES E SILVA. - RECORRIDOS: OSEAS CARDOSO PAES. - ADVOGADO - GIVALDO OLIVEIRA. - PROCEDENCIA. J.C.J. DE MACEIO. - ACÓRDÃO: EMENTA - A Legião Brasileira de Assistência e pessoa jurídica de Direito Privado e os seus empregados, portanto, não podem ser considerados servidores publicos. DECISÃO - ACÓRDAM - os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, dar provimento ao recurso para julgar a reclamação improcedente. Recife, 18 de dezembro de 1973. as) Paulo Cabral de Melo. Vice-Presidente no exercício da Presidencia. Ciente. Jose Guedes Corrêa Gondim Filho. Procurador.

NOTA:

Nos termos do art. 6º da Lei n. 5584, de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1.051 do Código de Processo Civil.

Recife, 9 de janeiro de 1974

José Ernesto Domingues da Silva  
Diretor Geral da Secretaria do TET-6a. REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PROC. N. TRT-1230/73 - RECURSO ORDINARIO - RECORRENTE EX-OFFICIO JCJ DE LIMOEIRO (PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU) - ADVOGADO - CARLOS ADILSON PINTO DE LAPA - RECORRIDO - MARIA HENRIQUE DE SOUZA. - PROCEDENCIA - JCJ DE LIMOEIRO. ACÓRDÃO: EMENTA: - PRESCRIÇÃO - Mesmo nas hipóteses de recurso ex-officio, somente quando expressamente arguida pela parte interessada po

DUS  
OUI  
CIA.  
Coie  
com  
DEC  
gion  
dade  
dio  
pres  
ctar  
(DE  
tual  
da d  
e ex  
38.  
mita  
até  
exe  
ses  
gad  
de  
da  
ter  
tax  
ou  
da  
de  
e)  
em  
br  
na  
qu  
em  
ca  
gl  
br  
te  
G

R  
E  
V  
-  
D  
J  
n  
d  
v  
p  
G  
d  
a  
r  
e  
c  
a  
z

1061/73







O Doutor GERALDO CORREIA DA SILVA, Juiz de Direito e Eleitoral da Oitava Zona, da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco em virtude da Lei etc.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 52 do Código Eleitoral que os eleitores abaixo desta Zona, requereram as seguintes vias de seus títulos:

#### NOME - TÍTULO N.

Altamiro Francisco de Lima - 5.142; Luiz Andra de Bastos - 8.148; Elson de Barros Vaz - 25.012; José Barbosa Guimarães - 32.724; Maria das Neves Pereira de Lima - 28.329; Maria do Socorro dos Santos Santiago - 34.414; José Domingos da Silva - 5.807; Pedro Monteiro da Rocha - 17.153; José Barbosa de Araújo - 13.353; Amaro Lucio Martins de Almeida - 31.709; Nadiege Maria dos Santos - 2.985; Eva Maria Heitor de Medeiros - 31.760; Jorge Soares de Oliveira - 32.924; Severina Florentina da Silva - 8.420; Maria de Lourdes da Silva Rolim - 10.257; Lindalva Sales Lima - 28.663; Irenilda Nascimento Machado - 29.885; Izaias Cavalcanti de Carvalho - 32.398; Risoete Barbosa Paz - 28.602; Vera Lucia da Silva - 33.360; Bibiano Alves da Silva - 3.638; Maria das Dores Silva - 7.289;

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente Edital com o prazo de cinco dias, o qual será publicado no Diário da Justiça e afixado no local do costume

## JUSTIÇA DO TRABALHO

Publicação de Acórdãos do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Proc. N. TRT — 300/74 — Dissídio Coletivo — Suscitante: — Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Recife — Advogado: — Paulo de Moraes Pereira — Suscitados: — Art. Films S/A e Outras — Advogados: — João Pinheiro Lins e Célia Alves Monteiro — Procedência: — Recife — Acórdão: EMENTA: — Acordo em dissídio coletivo que se homologa para que produza seus jurídicos efeitos. Decisão: Acórdam: — os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza

## CONVOCAÇÃO

O Doutor WILSON DA MOTA VALENÇA, Juiz Eleitoral da Nona (9ª) Zona do Recife nesta Cidade, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc. ...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO virem dele notícias tiverem e a quem interessar possa especialmente aos Diretores Municipais dos Partidos e aos senhores eleitores da Nona (9ª) Zona Eleitoral do Recife que, de acordo com o que preceitua o art. 63 do Código Eleitoral Lei n. 4737 de 15 de julho de 1965, e o calendário elaborado pelo Egrégio Tribunal Eleitoral em audiência pública a ser realizada no dia sete (7) de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), pelas quatorze (14) horas procederá ao encerramento da inscrição de eleitores e proclamará o número dos inscritos. E para constar, mandou o Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral passar o presente edital que será publicado na forma da lei, bem como afixado no lugar público de costume no recinto do Cartório da Nona (9ª) Zona do Recife. DADO E PASSADO nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu Sinval Sodré da Mota — Chefe da Nona (9ª) Zona Eleitoral do Recife, fiz datilografar e subscrevi.

Wilson da Mota Valença  
Juiz Eleitoral

seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) conceder à categoria profissional suscitante um aumento de 22,50%, calculado sobre os salários da data da instauração do presente dissídio, isto é, 20 de maio de 1974; 2º) compensar os aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos a partir da última sentença normativa, excetuadas as hipóteses previstas nos itens a, b, c, d, e e do inciso XVII do Prejulgado n. 38 do Colendo TST; 3º) o presente aumento vigorará pelo prazo de um ano a partir de 25 de maio de 1974 a 24 de maio de 1975; 4º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até doze meses anteriores à data base, nos termos da Resolução Ad-

do Prejulgado n. 38 do Colendo TST; 3º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base. Na hipótese de empregado maior não ter paradigma, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º) os integrantes da categoria profissional representada pelo Suscitante reverterão um dia de salário em favor de seu sindicato de classe, destinado a ampliação da sede própria da entidade sindical, sendo descontado em folha de pagamento, concordando a empresa suscitada, ficando facultado aos não sindicalizados o direito de impugnar, no prazo de dez dias; 5º) o presente aumento vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de fevereiro de 1974 a 31 de janeiro de 1975. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, já pagas pelo Suscitado. Recife, 02 de Julho de 1974. As) Paulo Cabral de Melo — Vice-Presidente no exercício da Presidência — Clóvis Valença Alves — Relator — Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

Proc. N. TRT — 448/74 — Dissídio Coletivo — Suscitante: — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Moreno — Advogado: — Aureliano F. de Melo — Suscitado: — Tecelagem Parahyba do Nordeste S/A — Advogado: — José Hugo dos Santos — Procedência: — Recife — Acórdão: EMENTA: — Acordo que se homologa por representar a vontade das partes e não ferir dispositivo de lei. O percentual acordado foi na base de 21,50% para todos os trabalhadores da categoria Suscitante, empregados da Suscitada. Decisão: Acórdam: — os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, preliminarmente, por unanimidade, rejeitar a preliminar de conversão do julgamento em diligência, arguida pela Procuradoria Regional e, no mérito, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procura-

do adiantamentos salariais e semanais a seus empregados usando para tanto a forma de "vales", adiantamentos esses na base de 70% (setenta por cento) do que cada empregado fizer jus durante a semana trabalhada. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional já pagas pela suscitada. Recife, 06 de agosto de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente — Reginaldo Medeiros de Souza — Relator — Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

NOTA: — Nos termos do art. 6º da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do Código de Processo Civil.

Recife, 29 de agosto de 1974.

Maurício Jorge Lessa Ferreira — Diretor Geral da Secretaria do TRT — da 6ª Região (Substituto)

Proc. N. TRT — 480/74 — Dissídio Coletivo — Suscitante: — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco — Advogado: — Nilson Gibson — Suscitados: — Sindicato da Indústria do Açúcar e Outra — Advogados: — Reinaldo Dornellas Câmara, Antonio Carvalho, Carlos A. Domingues da Silva — Procedência: Recife — Acórdão: EMENTA: — Acordo de aumento salarial que se homologa, para que surta os efeitos legais. Decisão: Acórdam: — os Juizes do Tribunal do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) a categoria econômica suscitada concederá a todos os integrantes da categoria profissional suscitante um aumento salarial de 25% (vinte e cinco por cento) com vigência a contar de 20 de Junho de 1974; 2º) o referido aumento incidirá sobre a remuneração percebida pelo empregado a 20 de junho de 1973, então reajustada na forma do Dissídio Coletivo (Proc. n. TRT — ....

16  
mly

1974



Quinta-feira, 05

DIÁRIO DA JUSTIÇA

17  
Setembro de 1974 1953

380/73) devidamente homologado, conforme acórdão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, publicado no Diário Oficial de 16 de janeiro de 1974; 3º) serão compensados todos os aumentos compulsórios ou voluntários concedidos após a vigência do anterior reajustamento salarial, ressalvadas as exceções previstas nas alíneas "a" e "c", do item XVII do Prejulgado n. 38 do TST; 4º) para os empregados admitidos após a data base, o percentual do aumento ora concedido incidirá sobre o salário de admissão, até o limite de que perceber o empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até doze meses antes da data base; 5º) o disposto no presente acordo só se aplica à categoria profissional dos associados do órgão de classe suscitante, não se estendendo a categorias não compreendidas no enquadramento sindical vigente; 6º) o presente acordo terá vigência de um ano, com início a 20 de junho de 1974 e término no dia 19 de junho de 1975, tendo em vista a retroatividade aludida na cláusula primeira e nos termos da lei; 7º) fica mantida a designação da data de 16 de junho para anual comemoração do "Dia do Trabalhador de Açúcar" sem que, no entanto, seja considerado feriado; 8º) ficam mantidas em vigor as cláusulas constantes do contrato coletivo celebrado em 03 de setembro de 1964, que não contrariem os termos do presente acordo e as disposições legais atinentes à matéria. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional que serão pagas pelo suscitante. Recife, 06 de agosto de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente — José Durval Rabelo — Relator — Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

NOTA: — Nos termos do art. 6º da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do Código de Processo Civil.

Recife, 30 de agosto de 1974.

Maurício Jorge Lessa Ferreira — Diretor Geral da Secretaria do TRT — da 6ª. Região (Substituto)

Proc. N. TRT — 666/74 — Recurso

curso do reclamante. Recife, 07 de agosto de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente — Paulo Cabral de Melo — Relator — Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

Proc. N. TRT — 469/74 — Recurso Ordinário — Recorrentes: — Ivanilson Jeronimo de Assunção e Outros — Advogado: — Vivaldo de Lima — Recorrido: — Fundação Serviços de Saúde Pública e Estado do Rio Grande do Norte — Advogados: — Lélio A. Barbosa e Bianor Medeiros — Procedência: — JCJ de Natal — Acórdão: EMENTA: — Rescisão ocorrida há mais de oito anos. Não havendo sucessão de responsabilidade do empregador, prescritos estão os direitos alegados pelo empregado. Decisão: Acórdam: — os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recife, 31 de julho de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente — José Durval Rabelo — Relator — Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

Proc. N. TRT — 219/74 — Recurso Ordinário — Recorrente: — Ex-Officio JCJ de Jaboatão (Prefeitura Municipal de Moreno) — Advogado: — Edvaldo Rodrigues da Cunha Cavalcanti — Recorrido: — Edna Cavalcanti de Oliveira — Advogado: — Silvio de Arruda Beltrão — Procedência: — JCJ de Jaboatão — Acórdão: EMENTA: — O contrato de trabalho não deixa de vigorar se o empregado inexecuta sua prestação por culpa exclusiva do empregador, a cuja disposição permanece. Decisão: Acórdam: — os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recife, 23 de julho de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente — José Ajuricaba da Costa e Silva — Relator — Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

Proc. N. TRT — 371/74 — Recurso Ordinário — Recorrente: — Ex-Officio 3a. JCJ de São José (Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata) — Recorrido: — Jael Jordão Erminio de Almeida — Procedência: — JCJ de São José

vogados: — José Maria de Almeida e Natanael Barbosa Medrado — Recorridos: — Os Mesmos Procedência: — JCJ de Escada — Acórdão: EMENTA: — Descabe a alegação de prescrição para o empregado estabilizado, amparado pela E.T.R., que se afasta do trabalho sem que se formalize a demissão, prevalecendo vigente o contrato de trabalho e todos os direitos que lhe são atribuídos. Decisão: Acórdam: — os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, dar provimento parcial ao recurso da reclamante para declarar o direito a readmissão e, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso da reclamada, contra os votos dos Juizes Duarte Neto e Sá Pereira, que davam provimento em parte ao recurso para excluir da condenação as parcelas de 13º salário e férias atingidas pela prescrição, por considerar a reclamante industriária, confirmando a decisão quanto ao mais. Recife, 31 de julho de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente — Octavio de Aragão Bulcão — Relator — Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

Proc. N. TRT — 1423/73 — Recurso Ordinário — Recorrente: — Usina Pedrosa S/A — Advogado: — João Victor da Silva — Recorridos: — Olíndina Ferreira da Silva e José Cândido da Silva — Advogado: — João Bandeira — Procedência: — JCJ de Escada — Acórdão: EMENTA: — Reintegração que se confirma pela estabilidade reconhecida, e, demissão injusta. Justa a recusa de trabalhador rural de prestar serviços a empreiteiros dada a orientação dos empregadores de não reconhecerem como seus empregados aqueles que trabalham para terceiros, pouco importando sejam estes simples "testas de ferro" do empregador. Decisão: Acórdam: — os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recife, 10 de julho de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente — Clóvis Valença Alves — Relator — Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

Proc. N. TRT — 1471/73 — Recurso

NOTA: — Nos termos do art. 6º da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1216, do Código de Processo Civil.

Recife, 30 de agosto de 1974.

Maurício Jorge Lessa Ferreira — Diretor Geral da Secretaria do T.R.T. da Sexta Região (Substituto)

## 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 47/74

Pelo presente EDITAL, fica notificada a CASA FUNERARIA SAMPAIO FILHO, com endereço incerto e não sabido a comparecer à esta Junta Forum Agamenon Magalhães, Cais do Apolo, 2º andar sala 5. Recife a fim de tomar ciência da Praça que se realizará no dia 16 de setembro de 1974, às 15,05 horas referentes ao processo 5a. JCJ 323/73 em que é reclamante: SEVERINO INACIO DE VASCONCELOS.

O presente edital será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Secretaria da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Recife aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

(Assinatura Ilegível)  
Diretora de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 48/74

Pelo presente EDITAL fica notificado SEVERINO INACIO DE VASCONCELOS, com endereço incerto e não sabido a comparecer à esta Junta, Forum Agamenon Magalhães Cais do Apolo, 2º andar sala 5, Recife a fim de tomar ciência da Praça que se realizará no dia 16 de setembro de 1974, às 15, horas e 5 minutos referentes ao processo n. 5º JCJ 323/73 em que é reclamado: CASA FUNERARIA SAMPAIO FILHO.

O presente edital será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Secretaria da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Recife aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e se-



(Prazo de três (03) dias)

O Doutor MAURO JORDÃO DE VASCONCELOS, Juiz Eleitoral da quinta (5a.) Zona, da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc. ...

FAÇO SABER a todos aqueles que o presente "EDITAL" virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que, de conformidade com o Código Eleitoral em vigor, foram deferidas as transferências dos eleitores infra discriminados:

Doralice de Souza Nascimento.

DO QUE, para constar mandei passar o presente "EDITAL", o qual será publicado no Diário da Justiça e afixado no local público de costume, conforme determina a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 1974. Eu, Maria Clarice do Amaral Azevedo, Escrivã, mandei datilografar, subscrevo e assino.

Recife, 11 de janeiro de 1974

Mauro Jordão de Vasconcelos  
Juiz Eleitoral

JUIZO ELEITORAL DA QUINTA (5a.) ZONA  
EDITAL N. 07/74

EDITAL DE SEGUNDA (2a.) VIA  
(Prazo de cinco (05) dias)

O Doutor MAURO JORDÃO DE VASCONCELOS, Juiz Eleitoral da quinta (5a.) Zona, da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

FAÇO SABER a todos os que o presente "EDITAL" virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que, por parte dos eleitores infra discriminados, me foram dirigidas petições com pedidos da segunda (2a.) via de seus títulos, sob alegação de extravio dos originais:

NOME DO ELEITOR

Nº INSC.

Rosa de Lima Pessoa - 53.021; Geraldo Anderson Rodrigues D'Assunção - 4.749; Gilma de Albuquerque Leal - 18.675; Elizabeth Vieira da Silva - 50.441; Glória Maria Carvalho Pinto - 36.493; Paulo Peixoto da Silva - 20.026; Norma Maria Correia Lima - 43.213; Antonio Dionísio Ramos - 34.810; José Batista da Silva - 35.719; Márcia Lopes da Silva - 47.318; Leideci Pessoa de Araújo - 27.787.

DO QUE, para constar, mandei passar o presente "EDITAL", o qual será publicado no Diário da Justiça e afixado no local público de costume.

FAZ saber aos que o presente Edital virem ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que, em virtude de terem fixado residência sob jurisdição desta Zona, requereram TRANSFERÊNCIA os seguintes eleitores:

Luiz Joaquim de Oliveira - tit. 16.129 da 11ª Zona-Pe; Aidê Araujo Coimbra - tit. 27.982 da 2a. Zona-Pe; Tarcisio Jose Martins Carneiro da Cunha - tit. extraviado de Sto. Andre-SP; Abel Domingos da Silva - tit. 517977 da 4a. Zona-SP; Dulce Cavalcanti de Arruda - tit. 2.260 da 1a. Zona-Pe; Fernanda Cabral de Oliveira - tit. 6405 da 9a. Zona-Pe; e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passou-se o presente edital na forma da lei, que será publicado pelo Diário Oficial e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (10-1-1974). Eu, Olga Pimentel, Escrivã, fiz datilografar e assino.

Hélio Machado da Silva Porto  
Juiz da 6a. Zona Eleitoral

SEXTA ZONA ELEITORAL

EDITAL N. 3/74  
(Prazo de 3 dias)

O Doutor HÉLIO MACHADO DA SILVA PORTO, Juiz da 6a. Zona Eleitoral, desta Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

FAZ saber aos que o presente edital virem ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que, em virtude de terem fixado residência sob jurisdição desta 6a. Zona, e em cumprimento ao art. 57, § 1º do Código Eleitoral vigente, conseguiram TRANSFERENCIA os seguintes eleitores:

NOMES

Nº DOS TÍTULOS

Hildebrando Jozino de Aguiar - 68.761; Jose Ferreira Romão - 68.762; Jose Rodrigues dos Santos - 68.763; Valdemar Bezerra Leite de Araújo - 68.764; Jose Pereira Soares - 68.765; Ligia Pereira de Souza - 68.766; Maria do Socorro Cruz - 68.767; Helena Soares Barros - 68.768; Paulo Andre de Almeida Leite - 68.769; Disraeli Patrício de Araújo - 68.770; e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passou-se o presente edital na forma da lei, que será publicado pelo Diário Oficial e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (10-1-1974). Eu, Olga Pimentel, Escrivã, fiz datilografar e assino.

Hélio Machado da Silva Porto  
Juiz da 6a. Zona Eleitoral

18  
Recife, 11 de Janeiro de 1974.

os Lima — Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 6a. Região.

Proc. n. TRT — 59/73. Recurso de Revista. Recorrente: — Empresa Brasileira de Petróleo S.A. Advogado: — Virgílio Augusto de Sá Pereira Maia. Recorrido: — Yermack Cirilo. Advogados: — Jairo Aquino e Aureliano Quintas. Procedência: — 4a. J.C.J. do Recife. Despacho: — Revista de curso denegado. Aspectos meramente de provas. Vistos, etc. A tese do V. Acórdão é a de que a alteração contratual ocorreu quando o empregado, supervisor de vendas, passou a assistente para estudos especiais, alteração proibida pelo art. 468 da C.L.T. Por sua vez a Procuradoria Regional entendeu nulo o ato da direção da empresa. A Revista foi regularmente interposta e o seu signatário deu ao arrazoado uma impressionante feição quer quanto ao estilo, quer quanto à distribuição da matéria. Estão no palco: a não existência de alteração contratual, a delimitação da área de venda, o aumento de vantagens, etc. A própria recorrente confessa que ultrapassou os limites da Lei que disciplina a alteração contratual, pois é expresso quando diz que "houve sim, alteração de função e com esta nenhum prejuízo sofreu" o recorrido (fls. 156). Não subestino as considerações feitas, mas não são elas suficientes para justificar o apelo. Nego-lhe, pois, seguimento. Recife, 24 de dezembro de 1973. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente do TRT da 6a. Região.

Proc. n. TRT — 769/73. Agravo de Petição. Agravantes — Firmino Ferreira da Silva e João Marcolino da Silva. Advogado: — Natanael Barbosa Medrado. Agravado: — Sociedade Agrícola Engenho Liberdade. Advogado: — Roberto de Brito Veiga. Procedência: J.C.J. do Cabo. Despacho: — O Regional deu provimento ao recurso ordinário para mandar anotar a carteira de trabalho matéria afeta ao serviço da Secretaria da Junta. Todos os atos, a partir de fls. 233 são inoperantes, despropositados, em uma simples obrigação de fazer. Embargos, agravo de petição, cálculo de custas, decre-

Recife. Despacho: Revista. Responsabilidade solidária. Vistos, etc. A delimitação do Regional foi divergente para excluir o recorrente. Dispensável quaisquer outros comentários em torno da hipótese julgada, já que em casos iguais ao do presente processo esta Presidência, em despachos fundamentados, admitiu o apelo em ambos os efeitos. Mantenho in caso o mesmo entendimento. Publique-se e notifique-se. Recife, 08 de janeiro de 1974. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente do TRT da 6a. Região.

NOTA: — A presente publicação está de acordo com o art. 1051 do Código de Processo Civil.

Recife, 11 de Janeiro de 1974.

José Ernesto Domingues da Silva — Diretor Geral da Secretaria do TRT — 6a. Região

Publicação de Acórdãos do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Proc. n. TRT — 380/73. Dissídio Coletivo. Suscitante: — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco. Advogado: — Nilson Gibson. Suscitado — Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco e Outro. Advogado: — Reinaldo Câmara. Procedência: — Recife. Acórdão: EMENTA: Ainda que a taxa do acordo salarial firmado em dissídio coletivo seja superior ao índice fornecido pelo DNS e ao encontrado pela Secretaria do Tribunal, é de se homologar o acordo, por representar a vontade livre e soberana das partes, por ser princípio consagrado na Constituição Federal e na C.L.T., e, ainda, por não afetar a política salarial adotada pelo Governo Federal. Decisão: Acórdão: — os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria homologar o acordo de fls. 103 e 104 para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1a) A categoria econômica suscitada concederá a todos os integrantes da ca-



1973

Quarta-feira, 16

DIÁRIO DA J

tegoria profissional suscitante um aumento salarial de 19,00% (dezenove por cento) com vigência de um ano, a contar de 20 de junho de 1973; 2a) O aumento incidirá sobre os salários da data da instauração do subsídio, compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do último reajustamento salarial, ressalvadas as exceções previstas nas alíneas "a" e "e" do item XVIII, do Prejulgado n. 38, do T.S.T.; 3a). Para os empregados admitidos após a data base, o percentual do presente aumento incidirá sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até doze meses antes da data base; 4a) O disposto no presente acordo só se aplica à categoria profissional dos associados do órgão da classe suscitante, não se estendendo à categorias não compreendidas no enquadramento sindical referente ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar; 5a) Em favor do Sindicato Suscitante, os empregadores abrangidos pela categoria econômica a que se refere este acordo, descontarão, apenas no primeiro pagamento do salário majorado, a importância de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros), per capita, destinada a construção de nova sede do órgão de classe, no bairro de Casa Forte, nesta capital. As importâncias descontadas em favor do suscitante lhe serão entregues pelas empresas, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a retenção, não apenas as previstas nesta cláusula, como também as contribuições dos associados ao Sindicato e as referentes à manutenção do Hospital da classe. 6a) Ficam mantidas as cláusulas constantes do contrato coletivo celebrado em 03 de setembro de 1964, que não contrariem os termos do presente acordo e as disposições legais atinentes à matéria. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, já pagas contra o voto dos Juizes Relator e Paulo Cabral que não homologavam o acordo de fls. Acórdão pelo Juiz Clóvis Valença. Recife, 11 de dezembro de 1973. As) Clóvis dos Santos Lima — Presidente — Clóvis Valença Alves Juiz designado para redigir o acórdão. Ciente — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

**NÓTA:** — Nos termos do art. 6º da Lei n. 5584 de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1.051 do Código de Processo Civil.

Recife, 11 de janeiro de 1974.

José Ernesto Domingues da Silva — Diretor Geral da Secretaria do TRT — 6a. Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

forme o regime da C.L.T., anotado até o contrato na carteira de Trabalho do empregado. **DECISÃO:** ACÓRDAM: - os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, dar provimento ao recurso de Antonio Rufino de Araujo para, reconhecida a relação de emprego, determinar a baixa dos autos a Junta de origem para apreciação dos itens da inicial, ficando sobrestados os demais recursos. Recife, 11 de dezembro de 1973. As) Clóvis dos Santos Lima - Presidente. Josué de A. Maranhão Filho - Relator - Ciente. José Guedes Corrêa Gondim Filho. Procurador.

**PROC. N. TRT-1061/73 - RECURSO ORDINÁRIO - RECORRENTE:** USINA MASSAUASSÚ S/A. **ADVOGADO:** JOSE MARIA DE ALMEIDA - **RECORRIDO:** MANOEL MARTINS CARNEIRO. **ADVOGADO:** NEUZA GIBSON. - **PROCEDENCIA:** JCJ DE ESCADA. **ACÓRDÃO:** EMENTA: - Reintegração. Comprovado o alegado tempo de serviço anterior aquele inserto na Carteira de Trabalho, garantindo a estabilidade ao empregado, e não tendo ocorrido

demissão, indiscutível o direito do retorno ao trabalho, com o pagamento dos salários a partir do ajuizamento da reclamação. **DECISÃO:** ACÓRDAM: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria dar provimento em parte ao recurso para determinar a reintegração do reclamante, porém com o pagamento dos salários a partir do ajuizamento da reclamação, contra o voto dos Juizes Relator, Paulo Cabral e Claudio Carneiro que davam provimento ao recurso para converter a reintegração em readmissão. Designado para redigir o acórdão o Juiz Clóvis Valença. Recife, 20 de novembro de 1973. As) Clóvis dos Santos Lima. Presidente - Clóvis Valença Alves. Juiz designado para redigir o Acórdão. Ciente. José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

**PROC. N. TRT-565/72 - RECURSO ORDINÁRIO RECORRENTE:** FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - L.B.A. **ADVOGADOS:** GEDIR MEDEIROS DE CAMPOS E NEUZA GIBSON RODRIGUES E SILVA. - **RECORRIDOS:** OSEAS CARDOSO PAES. - **ADVOGADO:** GIVALDO OLIVEIRA. - **PROCEDENCIA:** J.C.J. DE MACEIÓ. - **ACÓRDÃO:** EMENTA - A Legião Brasileira de Assistência e pessoa jurídica de Direito Privado e os seus empregados, portanto, não podem ser considerados servidores públicos. **DECISÃO - ACÓRDAM:** os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, dar provimento ao recurso para julgar a reclamação improcedente. Recife, 18 de dezembro de 1973. As) Paulo Cabral de Melo. Vice-Presidente no exercício da Presidência. Ciente. José Guedes Corrêa Gondim Filho. Procurador.

**NOTA:**

Nos termos do art. 6º da Lei n. 5584, de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1.051 do Código de Processo Civil.

Recife, 9 de janeiro de 1974

José Ernesto Domingues da Silva  
Diretor Geral da Secretaria do TET-6a. REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

**PROC. N. TRT-1230/73 - RECURSO ORDINÁRIO - RECORRENTE:** EX OFFICIO JCJ DE LIMOEIRO (PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU) - **ADVOGADO:** CARLOS ADILSON PINTO DE LAPA - **RECORRIDO:** MARIA HENRIQUE DE SOUZA. - **PROCEDENCIA:** JCJ DE LIMOEIRO. **ACÓRDÃO:** EMENTA: - PRESCRIÇÃO - Mesmo nas hipóteses de recurso ex-officio, somente quando expressamente arguida pela parte interessada po

DUS  
OUT  
CIA.  
Cole  
com  
DEC  
gion  
dade  
dio  
prez  
citar  
(DE  
tual  
da d  
e ex  
38.  
mit  
até  
exe  
ses  
gad  
de  
da  
tem  
tax  
ou  
da  
de  
e)  
em  
br  
na  
qu  
em  
ca  
gl  
br  
te  
G

R  
E  
V  
D  
J  
n  
d  
v  
p  
O  
d  
a  
n  
z  
c  
c

19  
61



aos 28 dias do mês de agosto do ano de 1972. Eu, Maria Cláudia do Amaral Azevedo, Escrivã mandei datilografar, subscrevo e assino.

Recife, 09 de agosto de 1972

Mauro Jordão de Vasconcelos  
Juiz Eleitoral

OITAVA ZONA

EDITAL N.º 59/72

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA

Prazo: dez (10) dias

O Doutor JOSE NAPOLEÃO TAVARES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito e Eleitoral da Oitava Zona, da comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei etc.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 37 do Código Eleitoral, que as pessoas abaixo, inscritas noutras zonas, requereram sua inscrição nesta Oitava zona, por transferência:

NOME	PROCESSO
Helena Cursino 32.816 - Maria Xavier da Silva 32.826 - Josemar Ferraz Duarte 32.829 - José Frederico Soriano de Souza - 32.838 - Moclea dos Santos Ramos 32.854 - Antonio Marcelino Ribeiro Maia 32.919 - Maria do Espírito Santo 32.920 - Maria José Duarte Barros 32.922 - Alkisia Lima Ferraz de Sá 32.943 - Eunice de 32.959 - Dalvanira Pereira Lins 32.950 - Irene Antonia Ferreira de Moraes 32.951 - Santina Pereira Lins 32.952 - Zelia da Fonseca Lapenda 32.962 - Euzenildo Ramalho dos Santos 32.973 - Zeneide dos Santos Barreto 32.980 - João Joaquim Costa Filho 32.981 - Tereza de Jesus Medeiros da Costa 32.982 - Fernando de Godoy Nogueira 32.989 - Rilton José Araujo Barreto 33.005 - João Augusto Nanes Ramos 33.016 - Maria da Conceição de Souza Melo 33.022 - Maria José dos Santos 33.031 - Elaine Nunes Cavalcanti de Albuquerque 33.033 - Deodata Lopes dos Santos 33.035 - Edson Jose da Silva 33.038 - João Benício Filho 33.039 - Eulalia Vieira Peixoto 33.024 - Quitéria Reis de Almeida 33.041 - Janira Batista da Silva 33.043 - Nelsonita Gomes Almeida 33.047 - Jose Moura Silva 33.053 - Maria Leonor Cavalcanti Lima 33.054 - Maria Bernadete Torres Ramires 33.055 - Ronaldo Sidou Ramires 33.056 - Eunice Gadelha de Araujo 33.057 - Aurelia Oliveira dos Santos 33.058 - Denerval Santos 33.087 - Nazilda Coelho da Silva 33.088 - Josafá Pereira de Carvalho 33.090 - Luciano Lima 33.093 - Hiraldo Coelho da Silva 33.091 - Aurea Soares de Melo e Silva 33.095 - Eunice Chaves Correia Silva 33.096 - Maria das Graças Saldanha Sobrinho 33.102 - Edgar Sobreira de Moura 33.103 - Berto Percegnino Dias 33.121 - Maria do Carmo Mota Cardoso 33.136 - Nauda Vieira de Queiroz 33.140 - Reinaldo Fraga Barbosa 33.142 - Zuleide Vieira Barbosa 33.144 - Maria Alves de Barros 33.145 - Naite Ernestina da Silva 33.166 - Aderson Dias Barros 33.176 - Fernando de Araujo Perrelli 33.181 - Jose Amílcar Costa 33.185 - Joseanna Maria da Costa 33.191 - Iná Moura Ramos da Silva 33.190 - Ivanildo Ramos da Silva 33.191 - Adosina Paiva Jorge 33.195 - Lucileide Jorge Lemos 33.196.	

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente Edital, com o prazo de DEZ dias, o qual será publicado no Diário da Justiça e afixado no local do costume. DADO E PASSADO nesta cidade do Recife e no Cartório da Oitava zona eleitoral, aos sete dias do mês de agosto de mil, novecentos e setenta e dois. Eu Sebastião Antunes da Silva, Escrivão Eleitoral, mandei datilografar e subscrevi.

José Napoleão Tavares de Oliveira  
Juiz Eleitoral da Oitava Zona, Substituto

## TRABALHO

HERONIDES ALVES RAMOS, Auxiliar Judiciário, símbolo P-6, lotado na 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Recife. Período: de 28.07. a 11.08.72. Despacho: de 04.08.72. nº prot. TRT 2654/72. Prorrogação Arts. 92 e 98 da Lei 1.711/52. ELIANA MARIA DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO, Oficial Indústria, símbolo P-4, lotada na Secreta

negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recife, 04 de julho de 1972. As) Paulo Cabral de Melo, Presidente em exercício; Clovis Valença Alves, Relator; José Guedes Correia Gondim Filho, Procurador.

PROC. TRT-RO - 300/72. RECURSO ORDINÁRIO. RECORRENTE: - Ex-Ofício 7a. J.C.J. do Recife, (Estado de Pernambuco - Secretaria de Administração). RECORRIDO: - José Severino Felício (Moacir Cesar Baracho), PROCEDENCIA: - 7a. Região do Recife. ACORDÃO - EMENTA: - "As sentenças proferidas em dissídios coletivos obrigam a todos quantos celebrem contratos individuais de trabalho com integrantes das categorias profissionais suscitantes, inclusive às entidades de direito público, pois o caráter normativo, atribuído pela Constituição Federal a essas sentenças, impede seja excluída de sua incidência qualquer empregador". DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, contra os votos, em parte, dos juizes Relator e Amaury de Oliveira que excluíam da condenação as parcelas atingidas pela prescrição e do Juiz Ruy do Rego Barros que dava provimento ao recurso para julgar a reclamação improcedente, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, retificando o parecer anteriormente proferido. Acordão pelo Juiz Revisor. Recife, 04 de julho de 1972. As) Paulo Cabral de Melo, Presidente em exercício; Jose Ajuricaba da Costa e Silva, Juiz Revisor designado para redigir o acordão; Jose Guedes Correia Gondim Filho, Procurador.

PROC. N. TRT-RO - 307/72. RECURSO ORDINÁRIO. RECORRENTE: - Antonio Medeiros Gastão (Adv. Elder Heronides da Silva), RECORRIDO: Luiz Gonzaga Bezerra - PROCEDENCIA: - J.C.J. de Mossoro. ACORDÃO - EMENTA: - Sendo o contrato de trabalho matéria essencialmente de direito, imprescindível a prova da sua existência, desde que não está o mesmo contido nos efeitos da revelia. DECISÃO: - ACORDAM - os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, pelo voto de desempate do senhor Juiz Presidente, acompanhando o voto dos juizes Relator e Ruy do Rego Barros que davam provimento ao recurso para anular o processo a partir da Inicial, exclusiva, baixando à Junta de origem para nova instrução e Julgamento, na forma da lei, contra o voto dos Juizes Revisor e Reginaldo Medeiros que negavam provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida e contra o voto dos juizes Barreto Campello e Amaury Oliveira que davam provimento ao recurso para julgar a reclamação improcedente. Recife, 04 de julho de 1972. As - Paulo Cabral de Melo, Presidente em exercício; Clovis Valença Alves, Relator; Jose Guedes Correia Gondim Filho, Procurador.

PROC. N. TRT-RO - 317/72. RECURSO ORDINÁRIO. RECORRENTE: - Ex-Ofício J.C.J. de Escada (Unidade Agro Industrial Caxanga - Usina Caxangá). RECORRIDO: - José Lopes da Silva e Outros. PROCEDENCIA: - J.C.J. de Escada. ACORDÃO - EMENTA: - "Se a sentença foi proferida de acordo com a prova dos autos, não merece reforma. Recurso ex-offício não provido". DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recife, 04 de julho de 1972. As) Clovis dos Santos Lima, Presidente; Ruy do Rego Barros, Relator; José Guedes Correia Gondim Filho, Procurador.

PROC. N. TRT-RO - 328/72. RECURSO ORDINÁRIO. RECORRENTE: - Ex-Ofício - J.D.C. de Petrolina e Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R. (adv. Izidoro Souto), RECORRIDO: José dos Santos Ferreira (adv. Carmelita Barreto), PROCEDENCIA: Juiz de Direito da Comarca de Petrolina. ACORDÃO - EMENTA: - Nulo e processo a partir do momento em que aditado o pedido dele não se notifica a parte adversa para a defesa que apenas o fora por precatória, da inicial. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de nulidade do processo a partir de fls. 12 inclusive, arguida pelo recorrente, determinando-se a baixa dos autos a instância de origem para os fins de direito. Recife, 27 de junho de 1972. As) Clovis dos Santos Lima, Presidente; Jose T. de Sa Pereira, Relator;

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

PROC. N. TRT-DC-323/72. DISSÍDIO COLETIVO. SUSCITANTE: - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco. (adv. Mário Guimarães e Nelson Gibson), SUSCITADO: - Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco (adv. Reginaldo Dornelas Camara, Antonio Carvalho e Dr. Glaucio Pinheiro). PROCEDENCIA: - Recife. ACORDÃO - EMENTA: - "Um piso salarial para categoria profissional dissidente, ou parte dela, poderá ser estipulado pelo Tribunal do Trabalho, a fim de assegurar adequada hierarquia salarial dentro da categoria, devendo seu valor ser igual ao mínimo regional acrescido do percentual do reajustamento decretado no dissídio". DECISÃO: ACORDAM - os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, julgar procedente em parte o presente dissídio, no seguintes: 1o.) conceder a categoria profissional representada pelo Suscitante, um aumento de 23,5%, com vigência de um ano, a partir de 20 de junho de 1972; 2o.) o aumento incidirá sobre os salários da data de instauração do dissídio, 26 de abril de 1972, compensando os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do ultimo reajustamento salarial, ressalvadas as exceções previstas na alínea "a", "a", "e", do item XVII, do Prejulgado n. 28, do T.S.T.; 3o.) para os empregados admitidos após a data base, o percentual do presente aumento incidirá sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa, no mesmo cargo ou função; 4o.) fixar um piso salarial para os trabalhadores especializados da categoria profissional do Suscitante, relacionados na parte final do item 4o., da fundamentação desta sentença, equivalente ao salário mínimo legal da região, acrescido do percentual deste aumento, de modo que nenhum daqueles trabalhadores poderá ser admitido na vigência desta decisão com salário inferior aquele piso, respeitadas as peculiaridades profissionais; 5o.) homologar o acordo das partes estabelecendo feriado o dia 16 de julho, para comemorar o dia do Trabalhador do Açúcar, 6o.) mantidas as cláusulas constantes do contrato coletivo celebrado em 03 de setembro de 1961, que não contrariem os termos da presente sentença normativa e as disposições legais. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, pelo Suscitado, contra o voto do Juiz Paulo Cabral que excluiu a cláusula do piso salarial e o voto do Juiz Barreto Campello que com relação a mesma cláusula, acrescia, apenas, 20% sobre o mínimo regional. Recife, 10. de agosto de 1972. As) Clovis dos Santos Lima Presidente; Jose Ajuricaba da Costa e Silva, Relator; Jose Guedes Correia Gondim Filho, Procurador.

NOTA: - Nos termos do art. 60 da Lei n. 5584, de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso e de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente está de acordo com o art. 1.061 do Código de Processo Civil.

Recife, 14 de agosto de 1972

José Ernesto Domingues da Silva  
Diretor da Secretaria  
do TRT da 6a. Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 6a. REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PROC. N.º TRT-468/72 - RECURSO ORDINÁRIO Recorrente: PRODUTOS TEXTILS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. PRODUTEX - Advogado: DANILO MENEZES Recorrido: ANTONIO PAHECO DA SILVA Procedencia: - J.C.J. DE PERNAMBUCO ACORDÃO: EMENTA - O prazo para interposição de recurso inicia-se no dia imediato ao recebimento da notificação. Recebida a notificação em uma sexta-feira conta-se o prazo a partir da segunda-feira. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade do processo





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

31  
8

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 07 de 05 de 1975

Ma Auxiliadora B. Faizro  
p/ chefe Serviço de Processos

Oficie-se à D. R. do Instituto do Açúcar e do Alcool para que informe qual o percentual de cobertura de mão de obra no setor industrial contido no preço do açúcar para a safra 1975/1976, como pedido suscitante.

À Contabilidade para informar o índice de reajustamento.

Re. 08/05/75

*[Assinatura]*

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

Ao Serviço de Contabilidade

RECIFE, 08 DE 05 DE 1975

*[Assinatura]*







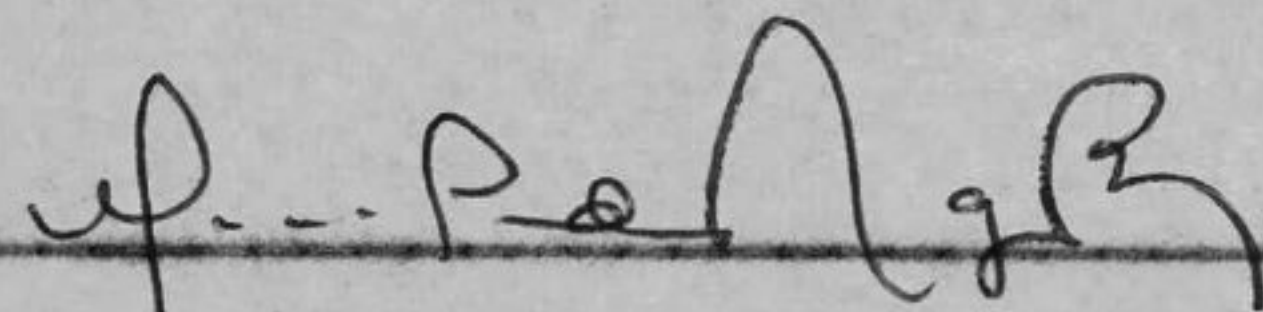
Of. TRT-SPO /75

Recife, 08 de maio de 1975

Senhor Diretor:

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente deste Tribunal, no processo nº TRT-528/75 - DISSÍDIO COLETIVO - entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E USINA SANTA TEREZA S/A (Suscitados), solicitamos a V. S<sup>a</sup> que nos informe qual o percentual de cobertura de mão-de-obra no setor industrial contido no preço do açúcar fixado para a safra de 1975/76.

Aproveitamos a oportunidade para, agradecendo a atenção de V. S<sup>a</sup>, renovarmos nossos protestos de consideração e apreço.

  
Marcelo do Rego Barros - Diretor do Serviço de Processos.

Ilm<sup>o</sup>. Sr.  
Diretor do Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA)  
Av. Dantas Barreto, 324 - 1<sup>o</sup> andar  
N e s t a

/mag.



Nesta data, faço juntada  
aos presentes autos do ofício  
DARPE/SAE nº 112/71 que se  
segue.

Dec. 19/05/75  
f. - [Assinatura]  
f. - Proc. 112/71

[Assinatura]



528/75



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RIO DE JANEIRO - GB

Recife, 14 de maio de 1975.

73

DRPE/SAE 112  
Informa sobre solicitação.

A. T. P. S.  
DELEGACIA REGIONAL

Perambuco  
Protocolo n.º 10488  
Livro 06 151 05 75

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
6.ª REGIÃO	
PROTÓCOLO	2605
LIVRO	94 FOLHA 115
Recife,	16-05-75
<i>Vanusa Morina</i>	
ENC. DO PROTÓCOLO	

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente informar a Vossa Excelência que, em face de não ter sido ainda divulgado o preço do açúcar para a próxima safra de 1975/76, esta Delegacia solicitou de nossa Sede no Rio de Janeiro os subsídios necessários ao atendimento do ofício TRT-SPO-18/75 de 8 do corrente, recebido desse Tribunal.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da nossa estima e consideração.

*AAJ*  
Antonio Augusto de Souza Leão  
Delegado Regional

Ao  
Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região  
N e s t a.

SAE/225  
cap.



Do Serviço de Processos  
para os devidos fins.  
De 19.5.75  
M. L. T. S.





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

*Aos S. de Processos  
N/os devidos fins.  
Recife, 02.06.75  
V. Malta*

Virginia Cavalcanti Malta  
Assessoria da Diretoria - Geral

RIO DE JANEIRO - GB

Recife, 28 de maio de 1975.

*ju*  
*(circled)*

DRPE/SAE 128

Atende Solicitação.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
6.a REGIÃO	
PROTOCOLO	<u>2803</u>
LIVRO	<u>94</u> FOLHA <u>191</u>
Recife,	<u>02 - 06 - 75</u>
<i>Vanusa Moreira</i>	
ENC. DO PROTOCOLO	

Senhor Presidente,

Atendendo à solicitação de Vossa Excelência através do ofício TRT-SPO 18/75 de 8 do corrente, damos a seguir a composição do preço do saco de 60 kg. de açúcar cristal "standard", na condição PVU, fixado para a safra de 1975/76 na Região Norte/Nordeste, de acordo com o Ato nº 6/75 de 23 de maio de 1975 da Presidência deste Instituto, a saber:

Custo da matéria prima na esteira . . . . .	Cr\$ 37,52
Custo industrial . . . . .	Cr\$ 24,62
PIS (0,625%) . . . . .	Cr\$ 0,73
ICM sobre a matéria prima (15,5%) . . . . .	<u>Cr\$ 6,93</u>
PREÇO OFICIAL DE LIQUIDAÇÃO . . . . .	Cr\$ 69,80
ICM sobre o preço de faturamento (15,5%) . . . . .	Cr\$ 12,36
Contribuição para o I.A.A. . . . .	<u>Cr\$ 4,52</u>
	Cr\$ 86,68
Dedução ao ICM sobre a matéria prima . . . . .	<u>Cr\$ 6,93</u>
PREÇO DE FATURAMENTO NA CONDIÇÃO PVU . . . . .	Cr\$ 79,75
	=====

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da nossa estima e consideração.

*(Signature)*  
Antonio Augusto de Souza Leão  
Delegado Regional

Ao  
Senhor Presidente do Tribunal Regional do  
Trabalho da 6ª Região

N e s t a .

SAE 1258  
cap.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

25

Sr. Presidente:

Em cumprimento ao despacho de fls. 21, informo a V. Exa. que de acordo com o que determina a Lei nº 6.147, de 29/11/74 e Decreto nº 75.860 de 11/06/75, os suscitantes terão direito a um reajustamento salarial na ordem de 37% com vigência a partir de 1º de junho de 1975.

Recife, 20 de junho de 1975.

*Leocádio Waldemar da Silva*  
Diretor de Serviço de Orçamento e Finanças  
Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 23 de Junho de 1975

*P. R. A. G. M.*

Chefe Serviço de Processos

Designo o dia 7 de 7 de 75 às 14 horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a douta Procuradoria.

Digam as partes sobre o cálculo de fls.

Recife, 23 de Junho de 1975

*[Assinatura]*  
Presidente do TRT da 6.ª Região



REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

Ao Sr. Diretor Judiciário

RECIFE, 21 DE 06 DE 1971

J. Paes



Da Secretaria Judiciária do TRT

Ao

NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS:

Suscitante : AR-DSJ-241/75 e

Suscitados : AR-DSJ-242, e  
243/75.

Com a presente, notifico V.S.<sup>a</sup>, por todo conteúdo do despacho do Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Proc. nº TRT-DC 528 /75, entre partes:

Sus<sup>te</sup>: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco;

Sus<sup>do</sup>: Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco e Usina Santa Tereza S/A.

Despacho exarado:

"Designo o dia. 06 de .....julho.... de 1975, às .14. horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a douta Procuradoria. Digam às partes sobre o cálculo de fls. Recife, 23 de junho....., de 1975. a) Paulo Cabral de Melo - Presidente do TRT da 6a. Região".

O cálculo de fls. se refere à taxa de reajustamento encontrada pelo TRT - SOf - sendo a mesma 37..%.

Para os devidos fins, anexo uma cópia da inicial endereçada aos suscitados.

Atenciosamente,

*Luiz de Souza de Paula*  
Diretor da Secretaria Judiciária  
- Substituto -

*Luiz*

*26-06-75*







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª Região

27  
[assinatura]

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA



PRESIDENTE SINDICATO INDUSTRIA AÇUCAR ESTADO PERNAMBUCO  
RUA DA ALFÂNDEGA - 36 - 1ª ANDAR - NESTA

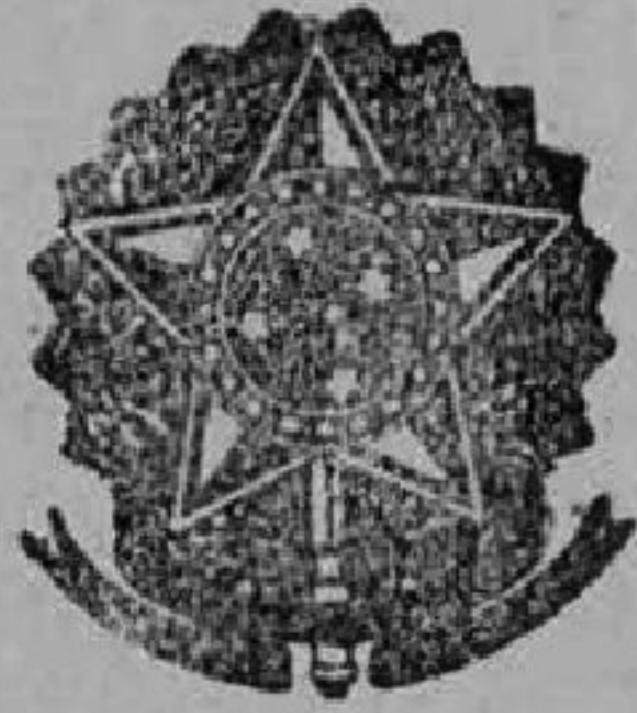
TRT-112/75 01 07 75

VIRTUDE EQUIVOCO DATA INSTRUÇÃO DISSÍDIO COLETIVO NUMERO QUINHENTOS  
ET VINTE ET OITO BARRA SETENTA ET CINCO VG INFORMO VOSSENHORIA  
ADIAMENTO REFERIDO DISSÍDIO PRÓXIMO SETE JULHO VG QUATORZE HORAS VG  
SEDE DESTA REGIONAL PT SDS GILBERTO CARLOS ARAÚJO LIMA DIRETOR  
SECRETARIA JUDICIÁRIA - SUBSTITUTO

[assinatura]

27





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª Região

28

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA

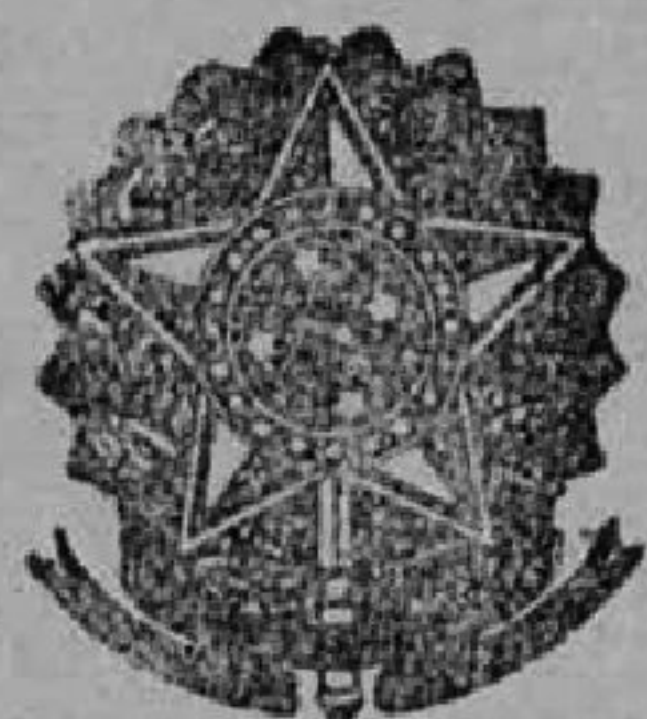


PRESIDENTE SINDICATO TRABALHADORES INDÚSTRIA AÇUCAR ESTAD  
DE PERNAMBUCO  
RUA DO ARAGÃO - 37 - 19 ANDAR - NESTA

**TRT-111/75 01 07 75**

VIRTUDE EQUIVOCO DATA INSTRUÇÃO DISSÍDIO COLETIVO NUMERO QUINHENTOS  
ET VINTE ET OITO BARRA SETENTA ET CINCO VG INFORMO VOSSENHORIA  
ADIAMENTO REFERIDO DISSÍDIO PRÓXIMO SETE JULHO VG QUARTOZE HORAS VG  
SEDE DESTA REGIONAL PT SDS GILBERTO CARLOS ARAÚJO LIMA DIRETOR  
SECRETARIA JUDICIÁRIA - SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª Região

27/07

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA



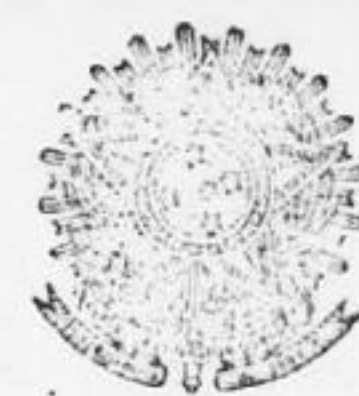
GERENTE USINA SANTA TEREZA S/A  
RUA VIGÁRIO TENÓRIO - 199 - NESTA

TRT-110/75 01 07 75

VIRTUDE EQUÍVOCO DATA INSTRUÇÃO DISSÍDIO COLETIVO NÚMERO QUINHENTOS  
ET VINTE ET OITO BARRA SETENTA ET CINCO VT INFORMO VOSSENHORIA  
ADIAMENTO REFERIDO DISSÍDIO PRÓXIMO SETE JULHO VG QUATORZE HORAS VG  
SEDE DESTE REGIONAL PT SDS GILBERTO CARLOS ARAÚJO LIMA DIRETOR  
SECRETARIA JUDICIÁRIA - SUBSTITUTO

*Gilberto Carlos Araújo Lima*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

30

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-528/75, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO (suscitante) e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E USINA SANTA TEREZA S/A (susitados).

Aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 14:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente - Dr. Paulo Cabral de Melo e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. Jaime Gomes da Fonseca, acompanhado do advogado dr. Nilson Gibson, e dr. Reinaldo Dornelas Câmara-advogado do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco e Usina Santa Tereza S/A e dr. Paulo Cavalcanti Rangel Moreira, também advogado do Sindicato e dr. Antônio Carvalho-advogado da Usina Cruangy e Barra. Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de acordo, tendo em vista o índice salarial encontrado pelo Serviço de Orçamento e Finanças do Tribunal, Sr. Ademar Viana Filho - representante da Usina Santa Tereza, ingressando no recinto neste momento. As partes de comum acordo, digo, Proposta a conciliação o advogado do suscitado propôs como base de acordo um aumento salarial de 40% mantidas as demais cláusulas do acordo anterior, enquanto que o advogado do suscitante em contraproposta aceitava um aumento de 42% com a fixação de um salário normativo na base de Cr\$525,00. Depois de discutidas ambas as propostas, ambas as partes resolveram pedir um adiamento da audiência a fim de melhor acertarem as cláusulas do aumento. O sr. Presidente deferiu o pedido de adiamento e marcou o dia 18 de julho, às 14:00 horas, ciente as partes presentes. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente que vai assinada pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.//////////

*Paulo Cabral de Melo*  
Presidente



*João José Farias*  
Presidente sind. suscitante

Procurador  
*João José Farias*  
Advogado sind. suscitante

*Reinaldo D. Camara*  
dr. Reinaldo D. Camara

*Antônio Carpalho*  
dr. Antônio Carpalho

*Paulo C. Wangel Moreira*  
dr. Paulo C. Wangel Moreira

*Ademar Viana Filho*  
Ademar Viana Filho

*Márcia de S. Rosa Antunes*  
Secretaria



Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco

(C. G. C. 11.012.986/0001)

Rua da Madre de Deus, 35-B - 1.º andar

Enl. Telegráfico: "SIAEPE"

Telefone: 24-5834

21

Recife, 07 de julho de 1975.

nos autos  
de 2275  
Paulo

AO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA REGIÃO  
N e s t a

SINDICATO - PROTOCOLO	
CORRESP. - EXPEDIDA	

Prezados Senhores:

Pela presente, credenciamos o Dr. Reinaldo Dornelas Câmara, para representar este órgão de classe em todos os termos do dissídio coletivo instaurados pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco.

Com os cumprimentos, firmamo-nos,

Atenciosamente,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR  
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

prm/tg.

21





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

32

RIO DE JANEIRO - GE  
Recife, 14 de julho de 1975

DRPE/SAE 175

P. nas autos  
R. 10-7-915  
Saudável

Transcreve telex.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
6.a REGIÃO
PROTÓCOLO <u>3658</u>
LIVRO <u>94</u> FOLHA <u>285</u>
Recife, <u>15-07-75</u>
<u>Vanusa Maria</u>
ENC. DO PROTÓCOLO

Senhor Presidente,

Em aditamento ao nosso ofício nº 128 de 28 de maio próximo passado e atendendo à solicitação de Vossa Excelência dirigida à Presidência deste Instituto através do ofício TRT/GP-223/75, transcrevemos a seguir o telex "DRP/GDT-787" de 10 do corrente recebido de nossa Sede:

"DEP/GDT 787 COM REFERENCIA SEU SAE-644/75 ET OFICIO TRT/GP-223/75 ORIUNDO DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - DA SEXTA REGIAO VG FINEZA OFICIAR SENHOR PRESIDENTE DESSE - TRIBUNAL VG DE ORDEM DO SENHOR PRESIDENTE DESTA AUTARQUIA VG INFORMANDO QUE O PREÇO DO AÇÚCAR CRISTAL PARA SAFRA DE 1975/76 VG EM TODAS AS USINAS DO PAIS FOI MAJORADO DE TRINTA ET SETE ET MEIO POR CENTO EM RELAÇÃO AO PREÇO EM VIGOR ANTERIORMENTE VG CONSOANTE DECISAO DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL EM REUNIAO DE 22 MAIO PRETERITO VG APLICANDO-SE ESSE INDICE A TODOS OS INSUMOS COMPONENTES DO PREÇO VG INCLUSIVE A MAO DE OBRA INDUSTRIAL PT ANTONIO RODRIGUES DIRETOR COMDECAR"

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da nossa estima e consideração.

ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA LEÃO  
Delegado Regional

Ao  
Senhor Presidente do Tribunal Regional  
do Trabalho da 6ª Região  
N E S T A

SAE/331  
SAP/MJM/.





33

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada a estes autos  
Da Petição que se segue

Recife, 31 de 07 de 1974

*[Assinatura]*  
Chefe Serviço de Processos



~~EM BRANCO~~  
Cabe do Serviço de Processos



Exmo.Sr.Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

T.R.T. 528/75.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
6.ª REGIÃO
Protocolo 3157
LIVRO 94 FOLHA 296
Recife, 24-07-75
<i>Vanessa Maciel</i> ENC. DO PROTOCOLO

à S. Judiciária, of. 34  
 deido fins  
 Recife, 24/7/75

*Virgínia Cavalcanti Malta*  
 Assessoria da Diretoria - Geral

O Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Açúcar do Estado de Pernambuco, com anuência do Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco, suscitante e suscitado, respectivamente, no Dissídio Coletivo ajuizado perante esse Egrégio Tribunal, vem, por seu representante legal, apresentar desistência daquele procedimento judicial, uma vez que as partes firmaram perante a Delegacia Regional do Trabalho, Convenção de Trabalho, previsto nos artigos 611 e seguintes da C.L.T.,convenionando o aumento salarial para a categoria profissional, com vigência de 20 de junho de 1975 a 19 de junho de 1976, estipulando condições de trabalho, instituindo um Prêmio de Assiduidade e acordando em outros pontos de mútuo interesse para as duas categorias e ensejando a continuação do clima de elevado entendimento na agro-indústria açucareira do Estado, para o qual, inclusive, muito têm contribuído a autoridade, a imparcialidade e o descortínio desse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Nestes termos  
 Pede deferimento

Recife, de julho de 1975

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO  
 AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

*Jaques José de Farias*  
 Presidente

DE ACORDO:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO  
 ESTADO DE PERNAMBUCO

*Leônidas de A. L. de A. S. S.*  
 Presidente

*Em Jure de Jure*  
*Armando*



O Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Açúcar do Estado de Pernambuco, com sede no município de Recife, no Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 06.940.240/0001-00, respectivamente, no Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 06.940.240/0001-00, vem, por seu representante legal, Sr. [nome], apresentar a Vossa Excia. a seguinte proposta de acordo coletivo de trabalho, prevista nos artigos 611 e seguintes da C.L.T., convencionando o aumento salarial para a categoria profissional, a partir da vigência de 01 de Junho de 1975 a 19 de Junho de 1976, e a melhoria das condições de trabalho, insatisfeitas em virtude da ausência de acordo com outras categorias de trabalhadores, para as duas categorias e ensejando a contribuição do empregador para a melhoria das condições de trabalho, inclusive, na categoria profissional, a fim de garantir a produtividade e o desenvolvimento da indústria regional do trabalho.

Recife, Pernambuco, 19 de Junho de 1975.  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
[Assinatura]  
Presidente

DE ACORDO:  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
[Assinatura]  
Presidente

Recebido em 24/02/75  
[Assinatura]





35-  
②

Prot. n. 3757.

(de 24/07/75)

A seção de Processos para conclusão ao S.O.F. onde estão sendo processados os cálculos do dissídio em questão.

Em 30 de julho de 1975.

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

ao Juízo de Contabilidade

RECIFE, 30 de julho de 1975

Informo que o processo já foi arquivado ao Serviço de Processos.

Em 31 de julho de 1975  
Maurício M. M. M.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 31 de 07 de 1971

*[Handwritten signature]*  
Chefe Serviço de Processos

Homolog a destituição - aqui  
de si.

*[Handwritten signature]*

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

Ao Juiz de Direito

RECIFE, 31 de 07 de 1971

*[Handwritten signature]*